



Número: **0009375-23.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **25/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Patrimônio Histórico / Tombamento, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO DA P (AUTOR)		WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)	
CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS (AUTOR)		WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)	
HELENA APARECIDA LODI KWONG (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18071725	29/11/2018 17:31	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial



**Governo do Estado da Paraíba**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

0009375-23.2015.815.2001



DISTRIBUIÇÃO FRENTE CIVEL 24/09/2015 16:29 00344 1

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, órgão de Regime Especial Vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, disciplinado pela Lei 9.040/2009, neste ato por sua Diretora Executiva e Representante Legal, o Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, brasileira, casada, portadora do RG 937.603, SSP-PB e inscrita no CPF sob o número 556.989.644-91, vem, por meio de seu procurador e advogado, o Bel. Werton Soares da Costa Junior, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o número 15.994, ambos com domicílio profissional na sede do IPHAEP, situado na Av. João Machado, 348, Jaguaribe, João Pessoa/PB, **vem propor:**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Em face de **HELENA APARECIDA LODI KWONG**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 017.639.789-23 e RG 70658097 SSP/RS, residente e Domiciliado à Rua Duque de Caxias, 298/ Sala01, Centro, João Pessoa/PB.

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56  
E-mail: iphaep@gmail.com





03

### DA ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

A Lei 6830/80, em seu artigo 39, trata da isenção das custas processuais da Fazenda Pública, vejamos o que nos traz o citado artigo "**Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.**" Por isso requer a isenção de custas processuais, por ser de Direito.

### DA LEGITIMIDADE

Vejamos o que traz a Lei da Ação Civil Pública quanto à legitimidade para propor Ação Civil Pública.

#### **Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:**

- I - o Ministério Público;
- II - a Defensoria Pública;
- III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;**
- V - a associação que, concomitantemente:
  - a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;
  - b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

....." (NR)





OK

### DOS FATOS

O imóvel em questão faz parte de uma lista dos imóveis de risco da Cidade de João Pessoa, a proprietária abandonou o imóvel deixando o mesmo em estado de ruína.

Foi realizada uma vistoria (em anexo) pelos técnicos do IPHAEP, no imóvel, situado à **Rua Duque de Caxias, 173, Centro, João Pessoa/PB**. A visita se deu em função de acompanhamento da situação atual em que se encontram os imóveis.

Atualmente, o imóvel apresenta um elevado grau de degradação, segundo o Laudo, este está inserido na área de preservação rigorosa do IPHAEP e do IPHAN, sem recuo frontal, foi constatado a inexistência da cobertura, o desprendimento do reboco, a Alvenaria trincada e as esquadrias danificadas, contendo vegetação na fachada e no interior do lote, ademais o prédio esta sem uso. Risco Iminente - encontra-se escorada por autorização do IPHAN.

Através do registro fotográfico, foi possível observar que o imóvel apresenta danos significativos, é necessário que haja os serviços emergenciais como Recuperação da cobertura e as obras de estabilização da fachada para a remoção o mais breve possível do escoramento existente de forma urgente e depois que seja feita a recuperação total do bem.

Tudo isso é descrito através do laudo elaborado pelo corpo técnico do IPHAEP, por isso é necessário que haja uma imediata intervenção no imóvel inspecionado.





Segue em anexo todos os processos administrativos relacionados aos imóveis acima descritos, bem como ficha cadastral da Prefeitura onde comprova a propriedade do Promovido.

## **DO DIREITO**

### **2.1 DO TOMBAMENTO**

A área é tombada pelo decreto 25.138 de 28 de junho de 2004 cujo seu inteiro teor encontra-se em anexo.

Vejamos o que diz o decreto 7.819/78 em seu Artigo 1º:

Art. 1º. Ficam sob a proteção e vigilância do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, órgão desconcentrado da Secretaria da Educação e Cultura, os bens móveis e imóveis, atuais e futuros, existentes nos limites de seu território, cuja apresentação seja de interesse público, a saber:

I - construções e obras de arte de notável qualidade estética ou particularmente representativas de determinada época ou estilo;

II - edifícios, monumentos, documentos e objetos intimamente vinculados a fatos memoráveis da História local ou a pessoa de excepcional notoriedade;

III - monumentos naturais, sítios e paisagens, inclusive os agenciados pela indústria humana, que possuam especial atrativo ou sirvam de "habitat" a espécimes interessantes da flora e da fauna locais;

IV - bibliotecas e arquivos de acentuado valor cultural;

V - ruas, logradouros, praças, largos, tudo enfim que possa caracterizar o ambiente histórico-arquitetônico, de quaisquer cidades do Estado.





Vejamos agora o que nos traz o Art. 20 do mesmo instrumento Legal:

**Art. 20.** Sem Prévia autorização do Instituto, não poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirado o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento (50%) do valor do objeto.

## **2.2 DOS CRIMES COMETIDOS PELO RÉU**

O Código Penal nos traz em seus Artigos 165 e 166 assim nos diz, senão vejamos:

### Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico.

**Art. 165** - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:  
**Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.**

### Alteração de local especialmente protegido

**Art. 166** - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:  
**Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.**

Segundo a **Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998** é crime destruir o bem protegido por ato administrativo, ou seja os decretos que tombaram o citado bem, vejamos:

**Art. 62.** Destruir, inutilizar ou deteriorar:

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56  
E-mail: iphaep@gmail.com





**I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;**

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

**Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.**

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

**Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.**

Ademais através da sua inércia o proprietário esta contribuindo para degradação do bem e causando um dano irreparável, além de inutilizar e deteriorar a coisa tombada.

Defendemos, assim, que nessa e em outras situações similares há a presença do dolo eventual, no qual o proprietário sabe dos riscos que pode causar ao patrimônio cultural, e, mesmo assim, assume esses riscos, não só na reparação e/ou restauração do bem tombado como na inércia em notificar o órgão competente, sem se importar com os resultados.

O proprietário desse bem tombado sabe da necessidade de realizar restaurações ou mesmo manutenções periódicas no bem. Ele sabe que, em virtude do disposto no art. 19 do Decreto-lei 25/37 e das normas estaduais, essa obrigação é sua e só pode ser repassada ao Poder Público caso não tenha condições de fazê-lo. Contudo, esse mesmo proprietário age de maneira inerte, contrariamente à





competência instituída por lei e inerente aos agentes públicos dessa espécie ou detentores de função pública, na expectativa de que o Poder Público venha a realizar a obra ou de receber contribuição mensal para as manutenções periódicas.

O particular agiu com culpa ou dolo? Ele não teve a intenção de causar um dano ao seu patrimônio, mas assumiu os riscos inerentes a sua ação, pouco importando-se com o resultado que viria a ser causado. Não podemos afirmar que, nessa situação prática houve uma imprudência, negligência ou imperícia, mas sim que houve um dolo eventual.

Nessa mesma análise incluímos que o proprietário recebeu diversas advertências do Poder Público quanto à necessidade de uma maior proteção do patrimônio cultural (que se constitui o bem de sua propriedade) e se mantém inerte. Assim, face a importância da qual se revestem os bens culturais, especialmente após a Constituição Federal de 1988, entendemos pertinente buscar um maior rigor na interpretação e aplicação das regras de responsabilidade pela manutenção e reparação de bens tombados.

Nesse cenário surgem as ações judiciais que já se colocam para a defesa do patrimônio cultural em nosso sistema jurídico.

No âmbito das ações para apurar a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio artístico, histórico e cultural, temos a ação civil pública, a ação popular e a ação de improbidade administrativa.

A Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, dispõe sobre a ação civil pública por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. O seu art. 1º dessa Lei descreve, de forma límpida, que sem prejuízo da ação popular, esta ação pode ser







utilizada para responsabilizar os causadores dos danos morais e patrimoniais ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, entre outros.

Quanto à legitimação ativa, a mesma Lei prevê que pode ser proposta pela Administração Pública, União, Estados-membros e Municípios, Ministério Público, Defensorias Públicas, autarquia, empresas públicas, fundações, sociedade de economia mista e as associações constituídas há pelos menos 1 (hum) ano e que tenha entre as suas finalidades a proteção de algum dos objetos protegidos por essa legislação (art. 5°).

Os legitimados passivos dessa ação serão todos aqueles que causarem danos morais e patrimoniais aos valores tutelados; revelando uma legitimação extremamente ampla.

O proprietário, pessoa física ou jurídica, assim, pode ser condenado a uma obrigação de fazer ou não fazer. Em sendo o caso de condenação, o juiz pode determinar o cumprimento de prestações da atividade devida ou a cessação da prática nociva, sob pena de execução específica ou cominação de multa diária, se esta for bastante ou compatível, independentemente de requerimento do autor (art. 11 da Lei 7.347/85)

### **2.3 DAS JURISPRUDENCIAS**

Recentemente o IPHAEP ajuizou ação semelhante em face da construtora Hema, proprietária dos imóveis de nº. 62 e 88, situado à Rua das Trincheiras, Centro, João Pessoa/PB. foi distribuída sob o nº 0005708-





**Governo do Estado da Paraíba**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba**

63.2014.815.2001, perante a 5ª vara da fazenda Publica que deferiu liminar para obras emergenciais e seu isolamentos e colocação de tapumes .

Vejamos decisões de tribunais superiores onde confirma que o Proprietário tem obrigação de manter o bem tombado conservado, senão vejamos.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 97852 PR 1996/0036239-4 (STJ)

**Data de publicação: 08/06/1998**

**Ementa: TOMBAMENTO - OBRIGAÇÃO DE REALIZAR OBRAS DECONSERVAÇÃO - PODER PÚBLICO - PROPRIETARIO. O PROPRIETARIO E OBRIGADO A CONSERVAR E REPARAR O BEM TOMBADO.**

**PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. IMÓVEL TOMBADO. REPARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROPRIETÁRIO NÃO DEMONSTRADA. REVISÃO. SÚMULA 07/STJ.** 1. A responsabilidade de reparar e conservar o imóvel tombado é, em princípio, do proprietário. Tal responsabilidade é elidida quando ficar demonstrado que o proprietário não dispõe de recurso para proceder à reparação. Precedentes. 2. O acórdão recorrido concluiu pela inexistência de comprovação da incapacidade econômico-financeira da ora agravante para a realização das obras emergenciais indicadas pelo Iphan, a fim de evitar o desabamento do imóvel após o incêndio ocorrido em 29/4/2003. 3. No caso, acolher-se a tese da recorrente acerca da sua incapacidade arcar com os custos econômico-financeiros de reparar o imóvel tombado em questão exige análise de fatos e provas. 4. Não cabe ao STJ, no recurso especial, rever a orientação adotada pelo aresto recorrido quando tal procedimento exige perquirir o conjunto fático-probatório dos autos. Inteligência da Súmula 07/STJ. 5. Agravo regimental não provido.

**AgRg no AREsp 176140 / BA**

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56  
E-mail: iphaep@gmail.com





## **2.4 DA OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO EM RESTAURAR O IMÓVEL**

Nesse intere, Jose dos Santos Carvalho Filho, ao comentar sobre os efeitos do Tombamento, esclarece que: *"Compete ao proprietário o dever de conservar o bem tombado para mantê-lo dentro de suas características culturais."*  
**CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Freitas Bastos, 1997. P. 440**

**PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. IMÓVEL TOMBADO. REPARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROPRIETÁRIO NÃO DEMONSTRADA. REVISÃO. SÚMULA 07/STJ. 1. A responsabilidade de reparar e conservar o imóvel tombado é, em princípio, do proprietário. Tal responsabilidade é elidida quando ficar demonstrado que o proprietário não dispõe de recurso para proceder à reparação. Precedentes. 2. O acórdão recorrido concluiu pela inexistência de comprovação da incapacidade econômico-financeira da ora agravante para a realização das obras emergenciais indicadas pelo Iphan, a fim de evitar o desabamento do imóvel após o incêndio ocorrido em 29/4/2003. 3. No caso, acolher-se a tese da recorrente acerca da sua incapacidade arcar com os custos econômico-financeiros de reparar o imóvel tombado em questão exige análise de fatos e provas. 4. Não cabe ao STJ, no recurso especial, rever a orientação adotada pelo aresto recorrido quando tal procedimento exige perquirir o conjunto fático-probatório dos autos. Inteligência da Súmula 07/STJ. 5. Agravo regimental não provido.  
(STJ , Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 18/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA)**

**TJ-PR - Apelação Cível : AC 825329 PR 0082532-9**  
**Ementa: TOMBAMENTO CONSERVAÇÃO DO BEM TOMBADO. "O proprietário é obrigado a conservar e reparar o bem tombado. Somente quando ele não dispuser de recursos para isso é que este encargo**





**passa a ser do poder público" (STJ, Resp nº 97.852 PR, in DJU de 8.6.98).**

**STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1013008 MA 2007/0291436-0**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **TOMBAMENTO**. 1. É da responsabilidade do proprietário o dever de conservar o **bem tombado** para mantê-lo com as características culturais que o compõem desde a origem. 2. Na ausência de recursos para conservar o **bem tombado**, (...). 4. A ação civil pública pode ser intentada para proteger os **bens** de valor histórico. 5. Recurso especial conhecido, porém, não-provido

**3- DO DANO MORAL COLETIVO**

Observadas as irregularidades praticadas pelos proprietários em não conservarem os bens que lhes pertencem e que são tombados pelo patrimônio histórico, resta clara sua responsabilidade por danos causados à sociedade como um todo, refletidos na deterioração do centro histórico e do patrimônio estadual, Essa pratica se caracteriza como dano moral a coletividade, expressamente defeso pela Lei nº 7.347/85, como bem se lê em seu art1º quando fala do dano moral coletivo, bem como em decisões judiciais, senão vejamos:

**EMENTA:** "indenização de direito comum. dano moral. prova. juros moratórios.sumula n. 54 da corte.

**1. Não ha falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos intimos que o ensejam.provado assim o fato, impõe-se a condenação, sob pena de violação ao art. 334 do código de processo civil.**

2. na forma da sumula n. 54 da corte, os juros moratórios nestes casos contam-se da data do evento.

3. recurso especial conhecido e provido, em parte.(STJ, REsp 86271 SP TERCEIRA TURMA, Relator(a): Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 09/12/1997





13

A doutrina também respalda a tese aqui defendida, Serve como exemplo o entendimento do estudioso Carlos Alberto Bittar Filho:

**"chega-se à conclusão de que o dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade" (...)**

#### **4- DA TUTELA ANTECIPADA**

Ante o exposto, requer o autor a concessão de tutela antecipada, nos seguintes termos:

Requer de Vossa Excelência que obrigue as partes promovidas a apresentarem um projeto de obras emergenciais de recuperação da estrutura dos do imóvel situado na **Rua Duque de Caxias, 173, Centro, João Pessoa/PB**, inclusive Recuperação da cobertura e as obras de estabilização da fachada para a remoção o mais breve possível do escoramento existente, o qual deverá contempla a preservação da área construída original, sem qualquer redução, esse projeto devera ser encaminhado ao IPHAEP, para apreciação. Aprovado o projeto, as obras deverão ser concluídas no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de descumprimento.

Seja, na mesma ocasião, proibida as partes de vender, locar. Prometer ou ceder, ainda que gratuitamente, o imóvel ou qualquer parte dele, sob pena de cometimento de atentado e multa diária no valor de \$ 1.000,00 (mil reais) ate que a operação seja anulada ou revertida.

Seja os promovidos obrigados a manter a vigilância permanente no imóvel, a fim de evitar invasão ou depredação por terceiros comprovando o cumprimento dessa obrigação em juízo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).





Realizada as obras emergenciais, seja imposta as partes rés obrigação de fazer, consistente em elaborar e apresentar ao IPHAEP, em prazo não superior a 120 dias, contados do prazo previsto para conclusão dos trabalhos emergenciais, um projeto de recuperação total do imóvel tombado, objeto da presente ação, bem como na execução, em prazo não superior a 12 meses, das obras constantes no referido projeto, sob pena de multa diária a ser fixada por esse juízo e revertida ao fundo de arrecadação do Patrimônio do IPHAEP.

#### **5- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, REQUER a V. Exa.:

- a) Primeiramente, digno-se Vossa Excelência recebendo a presente petição inicial com a isenção de custas processuais, nos termos do Art. 39 da Lei 6830/80 vez que a fazenda publica não esta sujeita ao pagamento de custas e emolumentos.
  
- b) Digne-se a deferir a tutela antecipada e sua posterior confirmação em sentença definitiva, visto que indispensável para a preservação do patrimônio histórico estadual;
  
- c) A fixação de multa diária pelo eventual descumprimento da antecipação de tutela a partir de seu deferimento, nos termos postulados;
  
- d) A condenação do réu, a recuperação definitiva do imóvel, nos termos da liminar confirmada, acompanhada do pagamento de eventuais multas por inadimplemento, cujo valor será revertido ao fundo de arrecadação do Patrimônio Histórico do IPHAEP.





**Governo do Estado da Paraíba**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba**

15

e) A condenação das partes promovidas ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, sendo tal quantia arbitrada por este juízo, em valores de hoje, não inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devidamente atualizados até a data do pagamento, e encaminhado ao fundo de arrecadação do Patrimônio Histórico do IPHAEP.

f) Que julgue procedente à presente demanda, tomando definitiva, condenando-se a Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais a ser determinado por Vossa Excelência;

g) Requer a intimação ao Ministério Público, com representação na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico, para tomar ciência e se entender necessário agir como litisconsorte ou fiscal da Lei.


h) Requer que Seja determinada a citação do Requerido, para que querendo e podendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, ademais requer que o IPHAEP, através de seu Procurador, seja intimado pessoalmente dos atos Processuais no endereço constante nesta peça.

i) Seja deferida a produção de provas por todos os meios em direito, sem exceção. Atribui-se à presente Ação Civil Pública o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 20 de março de 2015

  
Werton Soares da Costa Junior  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 15.994

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56  
E-mail: iphaep@gmail.com

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56  
E-mail: iphaep@gmail.com






## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, órgão de Regime Especial Vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, disciplinado pela Lei 9.040/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 40.971.152/0001-56, com sede à Av. João Machado, 348, Centro, João Pessoa, Paraíba neste ato por sua Diretora Executiva e Representante Legal, o Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, brasileira, casada, portadora do RG 937.603, SSP-PB e inscrita no CPF sob o número 556.989.644-91, com endereço profissional acima discriminado.

**OUTORGADO: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o número 15.994, com domiciliado na Av. João Machado, 348, Centro, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com a cláusula "ad judicium" o outorgante acima, nomeia e constitui como bastante procurador e advogado o outorgado supra, a quem de direito, confere os poderes para representá-lo na Justiça Estadual, podendo atuar em outras instancias em possíveis recursos, conferindo ainda poderes especiais para assinar, concordar, pagar, receber, renunciar, discordar, resgatar, receber e pagar título bancário, e tudo mais praticar no que for necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa, 20 de março de 2015

  
**Cassandra Eliane Figueiredo Dias**  
Diretora Executiva - IPHAEP





Ato Governamental nº 0128 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear NELSON COELHO DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 0129 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar a pedido ROMILDO ARAUJO MONTENEGRO, matrícula nº 188.152-4, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0130 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear ROMILDO ARAUJO MONTENEGRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0131 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar a pedido HELIO SILVA BARBOSA matrícula nº 170.853-8, do cargo em comissão de Secretário Executivo do Orçamento Democrático, Símbolo CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 0132 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar a pedido GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS do cargo em comissão de Gerente Executivo de Acompanhamento e Fomento do Departamento Democrático, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 0133 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015, R E S O L V E nomear GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Orçamento Democrático Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0134 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar a pedido ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO, matrícula nº 1713333, do cargo em comissão de Subsecretário Executivo de Empreendedor PDI, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 0135 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E designar CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Empreendedorismo, Símbolo CDS-2, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 0136 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E nomear ROBSON BARBOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Obras de PAC, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 0137 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar a pedido ANIBAL VICTOR DE LIMA E MOURA NETO, do cargo em comissão de Diretor Executivo do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPIAER, Símbolo SE-2.

Ato Governamental nº 0138 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar a pedido CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, do cargo em comissão de Diretor Executivo da Fundação de Ação Comunitária - FAC, Símbolo CC-2.

Ato Governamental nº 0139 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 10 de dezembro de 2009, R E S O L V E nomear CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPIAEP, Símbolo SE-2.

Ato Governamental nº 0140 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar a pedido RENAN GERMANO COSTA, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0141 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e ainda de acordo com o Regulamento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.868, de 25 de janeiro de 2006, R E S O L V E exonerar JARBAS DE LUCENA AGUIAR, do cargo de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 0142 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar a pedido KEYTTE ANGELICA MACENA PINHEIRO, do cargo em comissão de Diretor de Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, Símbolo DS-2.

Ato Governamental nº 0143 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar a pedido ANA AMELIA DA FONSECA matrícula nº 171.065-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Técnico-Administrativo do Núcleo Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0144 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

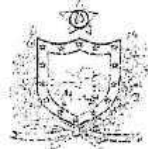
**Albiego Lea Araújo Fernandes** SUPERINTENDENTE  
**Murillo Padilha Câmara Neto** DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira** DIRETOR TÉCNICO  
**Lucio Falcão** EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**  
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiano@gmail.com  
Assinatura: (83) 3218-6513

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00





ESTADO DA PARAÍBA

CÓPIA

Ato Governamental nº 0832 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

**R E S O L V E** nomear **WERTON SOARES DA COSTA JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, Símbolo DAS-03.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

Governador

**TERMO DE POSSE**

O servidor acima identificado tomou posse, nesta data, na Secretaria de Estado de Administração, no cargo anexado neste Ato Governamental, apresentando a documentação exigida pela Lei Complementar nº 58/2003 sob a Matrícula nº 769.585-1

João Pessoa, 09/02/2011

*[Assinatura]*  
Secretário Executivo de Estado

*[Assinatura]*  
Servidor Empregado

Certifico, para os devidos fins, que este ATO GOVERNAMENTAL foi publicado no DOE.

Nesta Data, 09/02/2011

*[Assinatura]*  
Luciana Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.565

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0831 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e a Lei nº 7.851, de 16 de novembro de 2005, **R E S O L V E** nomear **JOÃO LINHARES DE MEDEIROS**, para ocupar o cargo em comissão de Regente Titular, Símbolo OSCC-2, da Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSFP.

Ato Governamental nº 0832 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

**R E S O L V E** nomear **WERTON SOARES DA COSTA JÚNIOR**, para ocupar o cargo de promotor em comissão de Assessor Jurídico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, Símbolo DAS-93.

Ato Governamental nº 0833 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **CINTHYA ALMEIDA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Diretora da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0834 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ITALO MACEDO BARRETO** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0835 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MÁRCIA MARIA RODRIGUES ESTRELA** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Diretor Adjunta da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0836 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **BERNABETE MARIA ANTAS FERRAZ COSTA** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Chefe de Núcleo de Maternal Didático, Símbolo UGP-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0837 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO**, para ocupar o cargo de promotor em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 0838 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ IVAN SILVA** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0839 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ELIZ TARGINO DE LIMA** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0840 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO TIMÓTEO DE SOUSA NETO** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0841 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SÍLVIA ROSEANE LIRA DE ASSIS** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0842 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANDRÉA FERREIRA DA SILVA COUTINHO** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com lotação no Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON, vinculada à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, respondendo pela função de Coordenador do PROCON Estadual de Ciências.

Ato Governamental nº 0843 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria Especial de Estado de Representação Institucional.

Ato Governamental nº 0844 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **GERONÍMO ALVES FERREIRA** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria Especial de Estado de Representação Institucional.

Ato Governamental nº 0845 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ALEXSANDRO BARBOSA SILVA** para ocupar o cargo



DECRETO Nº 25.138, DE 28 DE JUNHO DE 2004

**Homologa a Deliberação nº 05/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, aprovada o Tombamento do Centro Histórico Inicial da Cidade de João Pessoa, neste Estado, e às outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 05/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 19 de fevereiro de 2004, que tomba o Centro Histórico da Cidade de João Pessoa, redefine a delimitação da área e aprova zoneamentos, procedimentos de intervenções e usos, conforme os anexos 01, 02 e 03, que integram e se fazem publicar com o presente Decreto.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cultura, através do IPHAEP, definirá os meios técnicos e administrativos e os proventos dos recursos financeiros necessários à realização dos estudos para efetivação do cadastro e inventário, visando à gestão da preservação do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 9.484, de 10 de maio de 1982, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2004; 116ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no Diário Oficial de 29/06/2004

Republicado por incorreção e por ausência na publicação da Deliberação

CONSELHO DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICO-CULTURAIS - CONPEC

DELIBERAÇÃO Nº 005/2004

INTERESSADO: Subsecretaria de Cultura do Estado da Paraíba e Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

LOCALIZAÇÃO: João Pessoa

PROCESSO Nº: 0319/2003

SESSÃO: 1012ª

Reunido em sessão plenária de 19 de fevereiro de 2004, o Conselho de Proteção dos Bens Histórico-Culturais - CONPEC, órgão de deliberação superior deste Instituto, com o comparecimento dos conselheiros Josécláudio Rangel Postes, Umbelino José Pessigrino Amário de Albuquerque, Cláudio Roberto da Costa, Humberto Cavalcante de Melo e Maria Betânia Matos de Carvalho, e dos suplentes Cláudio Nogueira e Janizete Rangel Postes Lima, sob a presidência de José Octávio de Arruda Melo, Diretor-Executivo do IPHAEP.

Considerando, que o Centro Histórico Inicial da cidade de João Pessoa, delimitado através do Decreto Estadual nº 9.484 de 10/05/1982, não obstante sua importância contextual para a proteção, gerou um polígono baseada em critério quantitativo de configuração espacial, ou, exige a sua reorientação dentro de critérios qualitativos, objetivando preservar as feições arquitetônicas e urbanas necessárias à sustentabilidade e à preservação da identidade da cidade;

Considerando, que a prática cotidiana da proteção do Centro Histórico de João Pessoa, realizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP identificou, ao longo dos anos, a necessidade de uma melhor instrumentação técnica para a gestão dessa área;

Considerando, que as práticas atuais de proteção e gestão do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, natural, etnográfico e cultural de sítios, centros e cidades históricas, orientam-se pelo planejamento integrado e permanente (Prefeitura Municipal de João Pessoa, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, IPHAEP e Comissão do Centro Histórico de João Pessoa), alição ao conhecimento dos mecanismos formadores e atuantes na estruturação e na

relação do espaço histórico com a totalidade da cidade;

Considerando, que sua caracterização identifica as particularidades das diferentes áreas que compõem um mesmo Centro Histórico, as quais devem estar refletidas nos instrumentos de gestão de forma a possibilitar a preservação mais eficaz daqueles elementos detentores de significação cultural, ao mesmo tempo proporcionando a restauração, recuperação e renovação dessas áreas e a revitalização de sua função na vida contemporânea;

Considerando, que a celebração do Convênio de Cooperação Brasil/Espanha em 1987, envolvendo, pela parte brasileira, o Ministério da Cultura, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e pela parte espanhola, o Ministério de Assuntos Exteriores da Espanha, representado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional -

AECI, ao incluir o Centro Histórico de João Pessoa no Programa de Preservação do Patrimônio Cultural Ibero-Americano, mantido pela AECI na América Latina, possibilitou um melhor conhecimento desta área, a partir de que se formularam instrumentos técnicos para esta gestão;

Considerando, que estas ações consolidam a manutenção dos efeitos da proteção decorrente dos tombamentos incidentes sobre bens individuais e conjuntos localizados no perímetro do Centro Histórico.

DELIBEROU:

Aprovar o tombamento do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa, redefinindo a delimitação de seu área, aprovando zoneamentos e procedimentos de intervenções e usos, conforme os Anexos 01, 02 e 03, instruído através do processo em epígrafe, com as seguintes definições:

1. Área de Preservação Rígida do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa - APR, conforme tipificada no Anexo 01 da presente Deliberação, constitui área tombada e é formada pelas Avenidas General Osório, Getúlio Vargas, Guedes Pereira, João Machado (entre as Ruas das Trincadeiras e João Luís Rebelo de Moraes), João da Mata, Miguel Couto (entre as Ruas Duque de Caxias e Visconde de Pelotas) e Monsenhor Walfredo Leal, pelas Ladeiras da Borborema, São Francisco e Feliciano Coelho; pelas Praças XV de Novembro, 1817, Álvaro Machado, Antenor Navarro, Antônio Rabelo, Aristides Lobo, Cédas Brandão, Capitão Antônio Pessoa, Independência, Trabalho (da Praia), Doutor Napoleão Laureano, Dom Adauto, Dom Ulrico, João Pessoa, Pedro Américo, Rio Branco, São Francisco, São Pedro Gonçalves, Simão Leal, Venâncio Neiva e Vidal de Negreiros; pelas Ruas 05 de Agosto, Amaro Coutinho, Antônio Sá, Augusto Simões, Barão do Triunfo, Braz Florentino, Cardoso Vieira, Conselheiro Henriques, Arês, Deputado Odon Bezerra, Duque de Caxias, Gama e Melo, Genaro Sorrentino, Henrique Siqueira (entre a Praça Antônio Rabelo e a Rua da Arês), Jacinto Cruz, João Sussanan, Márcio Pinheiro (entre a Praça Antenor Navarro e a Rua Padre Azevedo), Padre Lindolfo, Padre Gabriel Malagrida, Peregrino de Carvalho, República, Rosário de Lorenzo, Sá Andrade, São Mamede, Trincadeira, Vigário Sarken e Visconde de Inhamã, e pela Travessa dos Milagres.

1.1. Integra ainda a APR o Parque Solas de Lucena (LAGOA), constituído pelas suas áreas viárias, interno e externo, espelho d'água e áreas verdes.

2. Área de Preservação de Entorno do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa - APE, conforme tipificada no Anexo 01 da presente Deliberação, é o conjunto de imóveis e espaços urbanos localizados entre a APR e o seguinte perímetro: a margem do Rio Sanhauá entre a sua interseção com o Viaduto do Acesso Oeste e o prolongamento da Rua Frei Vital. Segue pela Rua Frei Vital até a Rua Eládio Alves da Cruz. Segue pela Rua Eládio Alves até a Avenida Gouveia Nóbrega. Segue pela Av. Gouveia Nóbrega até o encontro com o prolongamento da Rua Frederico Chopin. Segue pela Rua Frederico Chopin até Rua Borges de Fozes. Segue pela Rua Borges de Fozes até a Avenida Gouveia Nóbrega. Segue pela Avenida Gouveia Nóbrega até a Avenida dos Bandeirantes. Segue pela Avenida dos Bandeirantes até a Rua Deputado Barreto Sobrinho. Segue pela Rua Deputado Barreto Sobrinho até a Rua Phillips. Segue pela Rua Phillips até a Rua Juvêncio Mangueira Carneiro. Segue pela Rua Juvêncio Mangueira Carneiro até a Rua

3. Maria José Ferreira da Silva. Segue pela Rua Maria José Ferreira da Silva até a Rua Alice Maria da Conceição. Segue pela Rua Alice Maria da Conceição até a Rua Professora Idalina Luiza Leadebal Bonifácio. Segue pela Rua Professora Idalina Luiza Leadebal Bonifácio até a Rua Agruparamista Sidião Figueiredo. Segue pela Rua Agruparamista Sidião Figueiredo até a Rua Eugênio de Lucena. Segue pela Rua Eugênio de Lucena, cruzando a Avenida Epitácio Pessoa até a Avenida General Bento da Gama. Segue pela Avenida General Bento da Gama até a Avenida Almirante Barroso. Segue pela Avenida Almirante Barroso até a Avenida Coremas. Segue pela Avenida Coremas, cruzando a Avenida Duarte da Silveira, até a Avenida Afonso Campos. Segue pela Avenida Afonso Campos até a Avenida dos Tebejars. Segue pela Avenida dos Tebejars até a Avenida Dom Pedro II. Segue pela Avenida Dom Pedro II até a Avenida Princesa Isabel. Segue pela Avenida Princesa Isabel até a Rua Marechal Almeida Barreto. Segue pela Rua Marechal Almeida Barreto até a Praça Castro Pinto. Segue pela lateral de praça Castro Pinto, até a Rua Américo Filadelfo. Segue pela Rua Américo Filadelfo até a Avenida Monsenhor Almeida. Segue pela Avenida Monsenhor Almeida até a Avenida Aderval Pinguibe. Segue pela Avenida Aderval Pinguibe até a Avenida 1º de Maio. Segue pela Avenida 1º de Maio até a Rua Prefeito Osvaldo Pessoa. Segue a Rua Prefeito Osvaldo Pessoa até a Rua Frei Martinho. Segue a Rua Frei Martinho até a Rua Francisco Manoel. Segue pela Rua Francisco Manoel até a Avenida Frei Afonso. Segue pela Avenida Frei Afonso até a Rua Doutor Silvério Nóbrega. Segue pela Rua Doutor Silvério Nóbrega até a Rua Arthur Batista. Segue pela Rua Arthur Batista até a Avenida Cruz das Armas. Segue pela Avenida Cruz das Armas até Rua Francisco Ruffo. Segue pela Rua Francisco Ruffo até a Rua Tenente Gil Toscano. Segue pela Rua Tenente Gil Toscano até a Rua Antônio Gomes. Segue pela Rua Antônio Gomes até a Rua Sem Nome 036/057. Segue pela Rua Sem Nome 036/057 até a Rua Sem Nome 010/057. Segue pela Rua Sem Nome 010/057 até a Rua Rodrigues Chaves. Segue pela Rua Rodrigues Chaves até a Avenida Saturnino de Brito. Segue pela Avenida Saturnino de Brito até a Rua Branca Dias. Segue pela Rua Branca Dias até a Rua Odilon Mesquita. Segue pela Rua Odilon Mesquita até a Avenida Índio Pinguibe. Segue pela Avenida Índio Pinguibe até o encontro com o Viaduto do Acesso Oeste e as margens do Rio Sanhauá, ponto de origem do perímetro.

3.1. Integra ainda a APE as edificações voltadas para o Parque Solas de Lucena.

3.2. O CONPEC aprovou a subdivisão da área da APE em parcelas menores, denominadas de Setores Homogêneos - SH, tipificado no Anexo 01 da presente Deliberação.

4. Para efeito do presente tombamento, as edificações localizadas nas Áreas de Preservação Rígidas e de Entorno do Centro Histórico de João Pessoa serão classificadas, através da deliberação do CONPEC, segundo os níveis de intervenção tipificados no Anexo 02 da presente Deliberação.

5. A adaptação, reforma, restauração, demolição, nova construção, fixação de publicidade comercial e instalação de atividades, em qualquer edificação nas áreas atingidas pela

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58062-010

JOSE ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOWALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 216-8521/216-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@uniao.com.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Arasado	R\$ 3,00



presente Deliberação, sejam elas em imóveis públicos ou privadas, executadas por agentes de administração pública ou da iniciativa privada, além de atender ao que dispõe o Anexo 03 da presente Deliberação, dependente de autorização prévia do IPHAEP, coordenada através de:

5.1. Deliberação do CONPEC para aquelas edificações localizadas na APR e para as que tenham sido objeto de tombamento individual ou consideradas de conservação total na APE, e para as questões apresentadas em grau de recurso pelos interessados.

5.2. Autorização da Diretoria Executiva do IPHAEP, ouvido o respectivo corpo técnico, para os demais casos, com posterior comunicação ao CONPEC.

5.3. Para as deliberações do CONPEC e para as autorizações da Diretoria Executiva do IPHAEP sobre a adequação das intervenções no que estabelece a presente Deliberação e nos seus Anexos, será ouvida, com a finalidade de emissão de Laudo Técnico, a Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa.

5.4. As deliberações e autorizações emitidas até a presente data terão validade máxima de um (01) ano, contado a partir da publicação do Decreto de Tombamento, para o início das obras. Após o referido prazo, a realização de serviços e obras dependentes de nova autorização nos presentes termos.

5.5. As autorizações concedidas a partir da data de publicação deste Decreto terão validade máxima de 01 (um) ano para início da obra, cujo prazo poderá ser prorrogado, desde que os serviços executados ou em execução respeitem os projetos aprovados.

5.6. A Secretaria-Executiva do CONPEC fornecerá, anualmente, relatório de todas as autorizações concedidas.

6. Caberá à Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia do IPHAEP, conjuntamente com a Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, fornecer ao CONPEC os estudos necessários à classificação das edificações e ao estabelecimento dos Setores Homogêneos com seus parâmetros urbanísticos. Os estudos, na forma de inventários e cadastros, deverão ser apresentados no prazo a ser estabelecido por deliberação do CONPEC.

#### Anexo 01 da Deliberação nº 05/2004/CONPEC

##### TIPIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA

Para efeito do presente tombamento, as áreas que compõem o Centro Histórico de João Pessoa ficam assim tipificadas:

**Área de Preservação Rigorosa - APR:** é o conjunto dos logradouros públicos, dos lotes e edificações com qualquer limite voltado para eles, que possuam no menos uma das características abaixo relacionadas, cujos elementos que o compõem, inclusive o próprio traçado urbano, devam ser preservados, valorizados, restaurados ou adaptados às características arquitetônicas e urbanísticas originais:

- contença grande densidade de exemplares significativos de arquitetura religiosa, civil, institucional e militar;
- possua conjuntos de edificações que, pela continuidade, harmonia e uniformidade, mesmo tratando-se de construções de natureza popular, formam a estabilidade de edifícios significativos;
- está relacionado a acontecimentos históricos ou a personalidades locais, estaduais e nacionais;
- constitua testemunho das práticas e tradições de uma época ou de um momento da sociedade;
- exemplifique a evolução estilística ou tecnológica da arquitetura;
- possua elementos naturais portadores de significação histórica, paisagística ou ambiental.

**Área de Preservação de Estorao - APE:** é a porção de território natural ou urbano vinculado pela continuidade espacial e evolutiva do traçado urbano e pelos laços históricos, culturais, sociais, econômicos e funcionais à APR, mas que não possui semelhança densidade de bens de significação cultural. Funciona como área de transição e de manutenção de ambiente entre a APR e a área de expansão da cidade, através da preservação do seu traçado urbano e dos bens de significação cultural ainda nela existentes e pela renovação das edificações sem valor de forma a não comprometer a ambiência da APR, notadamente nos aspectos relativos a sua escala e textura de materiais.

**Setores Homogêneos - SH:** subdivisão da APE, definida a partir de estudos da relação de escala, volume e texturas de materiais com a APR, com o objetivo de determinar valores individualizados de escala, volume e textura de materiais para as novas construções e que melhor se adaptem à manutenção da ambiência da APR.

#### Anexo 02 da Deliberação nº 05/2004/CONPEC

##### TIPIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE INTERVENÇÃO PARA AS EDIFICAÇÕES CONTIDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA

Para efeito do tombamento, as edificações contidas nas áreas de preservação do Centro Histórico de João Pessoa terão a seguinte classificação por nível de intervenção:

**I. Edificação de Conservação Total - CT:** Toda construção que mantiver preservada grande parte de suas características espaciais, estruturais, volumétricas, tipológicas e decorativas originais.

**II. Edificação de Conservação Parcial - CP:** Toda construção que mantiver preservada parte de suas características espaciais, estruturais, volumétricas, tipológicas e decorativas originais.

**III. Edificação de Conservação Controlada - RC:** Toda construção sem significação cultural, localizada na APR.

**IV. Edificação de Renovação Total - RT:** Toda construção sem significação cultural, localizada na APE.

#### Anexo 03 da Deliberação nº 05/2004/CONPEC

##### DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A INTERVENÇÃO NAS EDIFICAÇÕES CONTIDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA

Nos imóveis considerados de Conservação Total - CT, as intervenções que

virem a restaurações, reformas, reparações, adaptações, instalação de atividades e de publicidade comercial, deverão ter como diretrizes básicas:

I - preservação das coberturas originais e a adequação daquelas cujas tipologias tradicionais foram alteradas;

II - preservação e restauração da composição tipológica original dos vãos, portas e janelas das fachadas dos imóveis;

III - preservação e restauração das características estilísticas e ornamentais das fachadas dos imóveis;

IV - eliminação de revestimentos em materiais conflitantes, a exemplo de cerâmicas e materiais vitrados, das fachadas dos imóveis, exceção feita aos materiais da tipologia original do imóvel, a exemplo de castaria e azulejaria antiga;

V - eliminação de qualquer elemento ou equipamento visual de instalação pública e predial das fachadas dos imóveis;

VI - eliminação de pinturas com qualquer acabamento brilhante sobre as alvenarias das fachadas dos imóveis;

VII - preservação da imagem tradicional do imóvel removendo-se elementos que ocultem suas fachadas, como falsas fachadas, balçoas, toldos fixos ou marquises, adequando-se ao que estabelece o Código de Posturas do Município de João Pessoa;

VIII - remoção de instalações ou volumes, provisórios ou permanentes sobre as coberturas dos imóveis que sejam visíveis das ruas próximas;

IX - preservação de elementos estruturais originais, ressalvado o disposto no item XII abaixo;

X - preservação da distribuição interna das paredes portantes ou divisórias, de forma a não alterar a estabilidade de estrutura ou a proporção dos espaços interiores originais, ressalvado o disposto no item XII abaixo;

XI - preservação das espaços livres originais, destinados aos pátios internos, quintais e jardins, nos imóveis, e

XII - reparação ou adaptação da distribuição espacial interna e da cobertura estritamente necessária à melhoria das condições de estabilidade, salubridade, habitabilidade, ventilação e insolação das mesmas.

Nos imóveis considerados de Conservação Parcial - CP, as intervenções que visem a restaurações, reformas, reparações, adaptações, instalação de atividades e de publicidade comercial, deverão ter como diretrizes básicas:

I - preservação das coberturas originais e adequação daquelas alteradas às tipologias tradicionais;

II - preservação e, em caso de intervenção, a recuperação da composição tipológica original dos vãos, portas e janelas das fachadas dos imóveis;

III - preservação e restauração das características estilísticas e ornamentais das fachadas dos imóveis;

IV - eliminação de revestimentos em materiais conflitantes, a exemplo de cerâmicas e materiais vitrados, das fachadas dos imóveis, exceção feita aos materiais da tipologia original do imóvel a exemplo de castaria e azulejaria antiga;

V - eliminação de qualquer elemento ou equipamento visual de instalação pública e predial das fachadas dos imóveis;

VI - eliminação de pinturas com qualquer acabamento brilhante sobre as alvenarias das fachadas dos imóveis;

VII - preservação da imagem tradicional do imóvel removendo-se elementos que ocultem suas fachadas, como falsas fachadas, balçoas, toldos fixos ou marquises e adequando-se ao que estabelece o Código de Posturas do Município de João Pessoa;

VIII - remoção de instalações ou volumes, provisórios ou permanentes sobre as coberturas dos imóveis que sejam visíveis das ruas próximas;

IX - preservação de, no mínimo, trinta por cento do total do lote como área não construída, até que o Município estabeleça seus próprios índices, e

X - reparação ou adaptação da distribuição espacial interna e da cobertura estritamente necessária à melhoria das condições de estabilidade, salubridade, habitabilidade, ventilação e insolação das mesmas.

Nos imóveis considerados de Renovação Controlada - RC, a adaptação e reforma ou a sua substituição por nova construção, bem como as instalações de atividades e de publicidade comerciais deverão ter como diretrizes básicas:

I - adaptação da tipologia de implantação da edificação no lote aos padrões existentes nos imóveis considerados de Conservação, localizados na mesma fachada da quadra, mesmo nos casos em que já tenham sido alterados;

II - adaptação da altura de fachada e de cumeeira a média dos imóveis considerados de Conservação, localizados na mesma fachada da quadra;

III - adaptação das novas coberturas à forma e material das existentes nos imóveis de Conservação;

IV - adaptação do ritmo, dimensão, proporção e distância de vãos de portas, janelas e balçoas aos existentes nos imóveis considerados de Conservação, localizados na mesma fachada da quadra;

V - a não utilização de materiais de revestimento e pintura de fachada que sejam conflitantes com as características tradicionais das edificações de Conservação localizadas na área, a exemplo de cerâmicas e materiais vitrados, como também pintura ou qualquer acabamento brilhante nas alvenarias, e

VI - a preservação de, no mínimo, trinta por cento do total do lote como área não construída, até que o Município estabeleça seus próprios índices.

Nos imóveis considerados de Renovação Total - RT, a adaptação e reforma ou a sua substituição por nova construção, bem como a instalação de atividades e de publicidade comercial, deverão ter como diretrizes básicas:

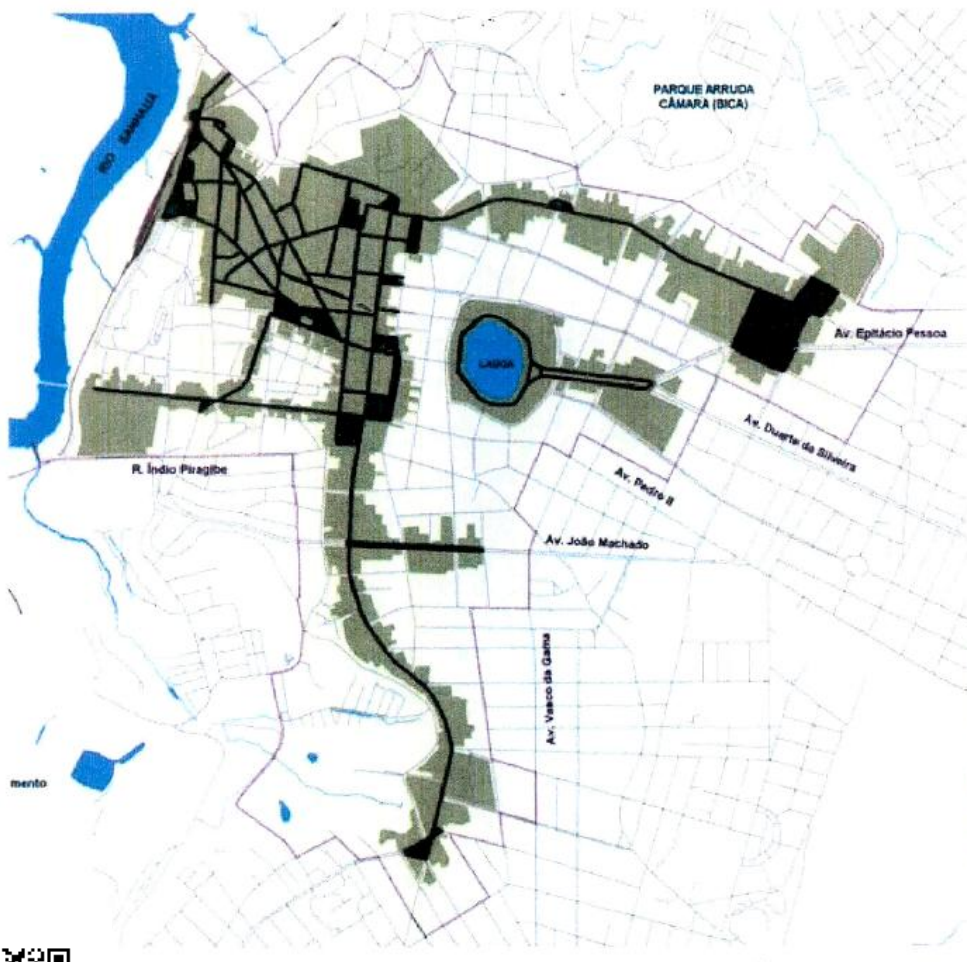
I - a adaptação da tipologia de implantação da edificação no lote aos padrões estabelecidos para o SH no qual se localiza;

II - a adaptação da altura de fachada e de cumeeira aos padrões estabelecidos para o SH no qual se localiza;

III - a adaptação dos materiais de cobertura e de revestimento e pintura de fachada aos padrões estabelecidos para o SH no qual se localiza, e

IV - a preservação de, no mínimo, trinta por cento do total do lote como área não construída, até que o Município estabeleça seus próprios índices.









**MAPA 04**

**ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA**

**LEGENDA**

-  RUAS/PRAÇAS A SEREM TOMBADAS
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - APR  
1 577 753,98 m<sup>2</sup>
-  PERÍMETRO DO ENTORNO
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO ENTORNO  
2 518 662,72 m<sup>2</sup>





**Estado da Paraíba**  
**Secretaria da Educação e Cultura**  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Av. João Machado, 348  
Centro - João Pessoa/PB  
Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218 5124  
TelFax: (0XX83) 3218 5125  
CGC 40.971.152/0001-56

Ofício nº 0455 / GD / IPHAEP  
João Pessoa, 02 de agosto de 2006.



**2.ª VIA**

Senhor Curador,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento e providências legais, a relação dos imóveis em situação de risco na área de delimitação do Centro Histórico Inicial da Cidade de João Pessoa visando à consolidação da parceria firmada entre este Instituto, a Defesa Civil, a Prefeitura Municipal de João, a Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.




Respeitosamente,

**SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA**  
/1/ Diretora Executiva

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. ÁDRIO NOBRE LEITE**  
Curador do Patrimônio Público  
Rua 13 de Maio, 677 - Centro  
João Pessoa/PB

RECEBI em 03/08/06  
HORA 17h15min.  
NOME Francisca M. Paiva de Costa  
CARGO Auxiliar de Cartório



SITUAÇÃO 2006				SITUAÇÃO 2014				CROQUI DE LOCALIZAÇÃO			
											
Dia	Setor	Quadra	Lote	Logradouro		Núm.	Bairro	APR	APE	Classificação	
05	22	80	115	Duque De Caxias		173	Centro	<input checked="" type="checkbox"/> IPHAN <input checked="" type="checkbox"/> IPHAEP	<input type="checkbox"/> IPHAN <input type="checkbox"/> IPHAEP	<input type="checkbox"/> CT <input type="checkbox"/> CP <input type="checkbox"/> RT <input type="checkbox"/> RC	
<input type="checkbox"/> Público <input checked="" type="checkbox"/> Privado			Proprietário	Endereço							
Implantação		Coberta		Alvenaria		Esquadria		Vegetação		Uso	
<input type="checkbox"/> Com Recuo Frontal <input checked="" type="checkbox"/> Sem Recuo Frontal <input type="checkbox"/> Com Recuo Lateral		<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Danificada <input type="checkbox"/> Comprometida		<input checked="" type="checkbox"/> Trincada <input checked="" type="checkbox"/> Desprendimento Reboco <input type="checkbox"/> Necessita Escoramento		<input type="checkbox"/> Retirada <input checked="" type="checkbox"/> Danificada <input type="checkbox"/> Emparedada		<input type="checkbox"/> Coberta <input checked="" type="checkbox"/> Fachada <input checked="" type="checkbox"/> Interior do Lote		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Uso <input type="checkbox"/> Com Uso <input type="checkbox"/> Uso Indevido	
Serviços Emergenciais											
<input type="checkbox"/> Registro Esquadria <input type="checkbox"/> Recuperar Coberta <input checked="" type="checkbox"/> Escoramento Empena <input type="checkbox"/> Desemparedar <input type="checkbox"/> Remover Vegetação <input type="checkbox"/> Abertura p/ vistoria											
Conservação - 2006		Conservação - 2014		Risco - 2006		Risco - 2014		Estado Físico Atual		Legalidade	
Ruína		Ruína		Alto		Alto		Agravado		<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular	
<b>Observações</b> (riscos eminentes, construções irregulares)											
Risco Iminente. Encontra-se escorada.											







FICHA CADASTRAL

Inscrição: 060627 - B  
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal  
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
22.080.0115.0000.000	2 15.012.0110.0000.000				2 TERRITORIO	58.010-820
<b>Logradouro</b>						
0304 RUA DUQUE		CAXIAS, DE				
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lot/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>		<b>CEP</b>	
00173			015 CENTRO			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF	
1	017.639.789-23	70658097	RS	
<b>Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel</b>				
HELENA APARECIDA LODI KWONG				
<b>Logradouro Para Correspondência</b>				
0304 CAXIAS, DE				
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lot/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>
00298	00001		015 CENTRO	58.010-820

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
99 SEM OCUPAÇÃO	01 SEM	02 MURADO	03 CALÇADA DANIFICADA	SEM	02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação					
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias					
Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária				
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
	SEM			1		SEM		
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo	Macrozona	Zona			
			90101 VAZIOS URBANOS	ZONA ADENSAVEL	INDEFINIDO			

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	8,10	Profundidade:	41,00	Testada Fictícia Lote:	9,35	Área Total Terreno:	332,10
Área Edificada da Unid. :		Área Total Edificada:					
Área da Unidade:	332,10						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
/		/	

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	23.795,20	Padrão:	Valor do Logra.:	2.531,40	TCR Anual:	32,75		
Valor PGV Edif.:	0,00		Valor Unitário:		Ft. Dist.:	1,3950	Ft. Util.:	1,3428
Valor PGV Total:	23.795,20 X	Alíquota: 1,50 % =	Valor do IPTU:	356,93	Uso Solo:	TERRENOS	Perlo.:	1,5000
Isenção IPTU:	Sem Benefício				Ft. Enqu.:	0,7020	Isenção TCR:	Sem

OBSERVAÇÕES



Proe. 0248/2009

Rua Duque de Caxias, 173  
Centro - João Pessoa



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPA DE PROCESSO

Nº PROCESSO 0248/2009

INTERESSADO  
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO  
Solicita informação sobre providências recentemente adotadas com relação ao imóvel n.º 173 na Rua Duque de Caxias, Centro, João Pessoa objeto do procedimento n.º 0109/2009/JCAOP  
Abertura: 23/10/2009

ANEXOS

OBSERVAÇÕES  
Recebido na CAD em 02/03/2010.  
URGENTE  
0248/2009





91

<b>IPHAEP</b>
Proc. N.º 0248 125
Fl. 028

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º. Andar, centro - CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do SESI)  
Fone: (0xx83) 2107-6100/ FAX (0xx83) 2107-6094

*assinado em  
Processo  
Damião Ramos  
Diretor do IPHAEP*

**Ofício n.º 859/09/1ºCAOP/PPP/PGJ  
Proc. Adm. N.º 0109/2009/1ºCAOP/**

João Pessoa, 28 de setembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**  
Diretor Executivo  
**INST. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA  
PARAÍBA - IPHAEP.**  
Av. João Machado, 348 - Centro.  
João Pessoa/PB.

**Assunto: Solicita de informações.**

*URGENTE  
A CAE para informar  
Em 19.10.09  
Damião Ramos Cavalcanti  
Diretor - IPHAEP*

**Senhor Diretor,**

Visando instruir os autos do procedimento acima citado,  
**SOLICITO** a Vossa Senhoria informações sobre quais providências administrativas mais recentes foram adotadas com relação ao imóvel situado na Rua Duque de Caxias, 173, - centro - nesta cidade, a cargo inclusive do próprio Estado da Paraíba, no que se refere às medidas emergenciais de preservação do patrimônio cultural.

Sem mais para o momento, subscrevo-me cordial e  
respeitosamente.

**ADRIO NOBRE LEITE**  
Promotor de Justiça

*Recebi em 19/10/09  
Leite*





**Estado da Paraíba**  
**Secretaria da Educação e Cultura**  
*Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba*  
**COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA**

IPHAEP
Proc. Nº 0248/109
Fl. 03 <i>Shirley</i>

**DESPACHO**  
**PROCESSO N° 0248/2009**

**Introdução:**

O processo solicita informação sobre providências administrativas recentemente adotadas com relação ao imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, n°. 173, Centro, João Pessoa/ PB, sendo a interessada a Curadoria da Defesa do Patrimônio Público.

**Encaminhamento:**

Solicitamos que seja encaminhado para a DFIM/ CAE/ IPHAEP, para que a mesma realize vistoria atualizando o grau de conservação.

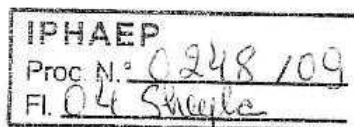
João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

**Arq. Raglan Rodrigues Gondim**  
Coordenador de Arquitetura e Ecologia / IPHAEP





Estado da Paraíba  
Secretaria da Educação e Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba  
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA



29

**LAUDO DE VISTORIA**  
**PROCESSO Nº 0248/2009**

Em atendimento à solicitação do Despacho CAE/IPHAEP, procedemos à vistoria técnica em 36 imóveis localizados em 22 ruas da cidade de João Pessoa, com o intuito de atualizar o grau de conservação dos mesmos. Segue abaixo a ficha de diagnóstico do imóvel nº 173 da Rua Duque de Caxias, que apresenta **Grau de Conservação Péssimo com risco de desmoronamento.**

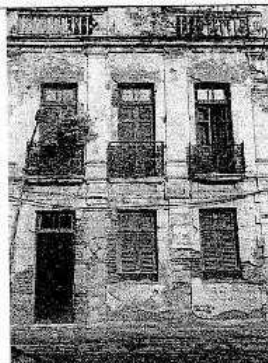
João Pessoa, 11 de dezembro de 2009.

**Arqª. Darlene Karla Araújo**  
Chefe da Divisão de Fiscalização, Infração e Multas

**Arqº. Daniel Chrockatt de Sá Marques**  
Mat. 166.521-9

**DADOS DO IMÓVEL**

CIDADE: João Pessoa  
DENOMINAÇÃO DO BEM:  
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias  
BAIRRO: Varadouro  
USO ATUAL: Vazio  
NÚMERO:  
QUADRA:  
LOTE:



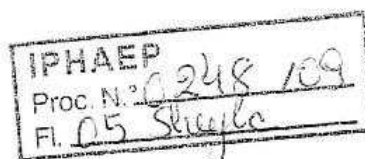


Estado da Paraíba

Secretaria da Educação e Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA



30

<b>FICHA DE DIAGNÓSTICO:</b>								
<b>TIPO DE OCUPAÇÃO</b>								
Religioso	Residencial	Comercial	Serviço	Institucional	Vazio	x Irregular		
<b>FECHADO</b>	Sim	x Não	<b>EM OBRAS DE INTERVENÇÃO</b>			Legal	Illegal	
<b>GRAU DE PRESERVAÇÃO</b>								
Bom/integro		Bom			Péssimo / risco de Desmoronamento		x	
Parcial		x	Razoável			Ruína		
Sem valor		Ruim						
<b>ÁREA DE INSERÇÃO</b>		<b>PROPRIEDADE</b>		<b>NÍVEL DE PROTEÇÃO LEGAL</b>				
Área de preservação rigorosa		x	Público		Preservação rigorosa		Renovação controlada	x
Área de preservação de entorno			Privado		x	Conservação total		Renovação total
<b>CARACTERIZAÇÃO DO BEM</b>		<b>MATERIAIS DA FACHADA</b>						
Cobertura	Cerâmico	Concreto	Madeira	Metálico	Sem coberta	x		
Revestimento da parede	Pintura acrílica	x	Pintura a óleo	Cerâmico	Outro	Outro		
Esquadrias	Madeira	x	Vidro	x	Metálico	Grade	Outro	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				<b>DATA:</b> 03/11/2009				
•				<b>HORA:</b> 15:09				
				<b>TÉCNICO RESPONSÁVEL:</b> Daniel C. de Sá Marques				
				<b>MATRICULA:</b> 166521-9				
				<b>REVISÃO:</b> Darlene Karla Araújo				
				<b>MATRICULA:</b> 166498-1				

<b>HISTÓRICO DO IMÓVEL: DADOS DO ANO DE 2006 ( CONTEÚDO DO PROCESSO 0178/2006)</b>
GABARITO: Térreo + 01
SITUAÇÃO: Em Ruínas
SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Remoção da vegetação da fachada, recuperação da coberta e escoramento das alvenarias
PROPRIETÁRIO: Ruy Vaz Emygdio
END. P/ CORRESPONDÊNCIA: Caetano Figueiredo, 216 - Cristo

<b>DADOS EXISTENTES EM OUTROS PROCESSOS</b>
Processo nº 0238/03: Solicitação de análise para reforma pelo Programa de Revitalização de Sítios Históricos. Proposta aprovada.

*Daniel C. de Sá Marques*  
*T. Araújo*





**Estado da Paraíba**

**Secretaria da Educação e Cultura**

*Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba*

**COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA**

IPHAEP
Proc. N.º 0248/109
Fl. 06 Shylla

31

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 0248/2009**

**Introdução:**

O processo solicita informação sobre providências administrativas recentemente adotadas com relação ao imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, nº. 173, Centro, João Pessoa/ PB, sendo a interessada a Curadoria da Defesa do Patrimônio Público.

**Posicionamento Técnico:**

O IPHAEP, após vistoria técnica de levantamento físico dos danos existentes, no dia 10 de novembro de 2008, elaborou laudo técnico com a mensuração da totalização dos serviços emergenciais a serem executados nas edificações da época que apresentavam risco de desmoronamento para contenção do processo de degradação encontrado no referido imóvel, conforme pode ser constatado nas fls. 471 a 480 do processo 0178/2006.

Tal procedimento foi enviado para a SUPLAN, no dia 24 de novembro de 2008, no intuito da mesma elaborar planilha de quantitativos e preço e estabelecer processo licitatório para a execução das obras. Uma vez que é de única e exclusiva responsabilidade daquela instituição a execução de toda e qualquer obra do Governo do Estado da Paraíba.

Prosseguindo o trabalho, a SUPLAN elaborou a planilha de quantitativos e preços, constando nas fls. 503 e 504 do processo 0178/2006 e enviou para a avaliação do IPHAEP, o qual, após análise foi constatado que tanto o item intitulado como "Isolamento das áreas afetadas" como "Retirada de vegetações daninhas presentes nos imóveis" não constavam na planilha apresentada, o que estava em desacordo com as Orientações cedidas pelo IPHAEP.



IPHAEP  
Proc. N.º 248/09  
Fl. 07 *Stuylo*

32

Isto posto, o IPHAEP comunica a SUPLAN que tais itens deveriam ser inseridos para de pronto iniciar a contratação dos serviços, conforme podemos constatar em parecer presente na fl. 505 do processo 0178/2006, devidamente enviado a SUPLAN no dia 19 de fevereiro de 2008 e recebido no dia 26 de fevereiro de 2008.

Até presente data, a SUPLAN não nos enviou a planilha devidamente ajustada para que o IPHAEP tenha condições de fiscalizar as obras quando vierem a ser licitadas e contratadas.

Por fim, em dezembro de 2009 o IPHAEP realizou vistoria de atualização no intuito de monitorar o estado de conservação dos bens.

Sugerimos a Direção do IPHAEP que cópia desse parecer e cópia do laudo técnico de vistoria, constando na fl. 04 e 05 desse processo, seja encaminhado ao interessado.

Sendo esse nosso posicionamento nos submetemos à análise e deliberação da Direção do IPHAEP.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010.

*[Assinatura]*  
**Arq. Raglan Rodrigues Gondim**  
Coordenador de Arquitetura e Ecologia / IPHAEP

*Apresento parecer sobre o processo  
à SUPLAN e, atendendo o pedido  
em questão, encaminho  
se cópia a desta Promotoria de Justiça.  
Em 04/13/10*

*[Assinatura]*  
**Damião Ramos Cavalcanti**  
Diretor do IPHAEP







IPHAEP  
Proc. N.º 0948/09  
Fl. 08 Shelya

Ofício 0226/GD/2009/IPHAEP

João Pessoa, 9 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
**ADRIO NOBRE LEITE**  
Promotor de Justiça/Curador do Patrimônio Público  
Curadoria do Patrimônio Público do Estado  
João Pessoa/PB.

**Assunto: Resposta ao Ofício n.º. 859/09/1º CAOP/ CPP/PGJ – Proc. Adm. n.º. 0109/2009/1º CAOP.**

Senhor Promotor,

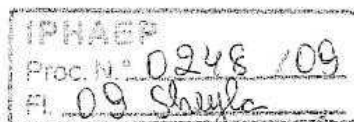
Em resposta ao Ofício n.º. 859/09/1º CAOP/ CPP/PGJ, encaminhamos, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia do Parecer do IPHAEP, referente ao imóvel n.º. 173, situado na Rua Duque de Caxias, Centro, João Pessoa/PB.

Respeitosamente,

**DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**  
Diretor

Recebido  
11/03/10  
732  
Muit. 732 533 B



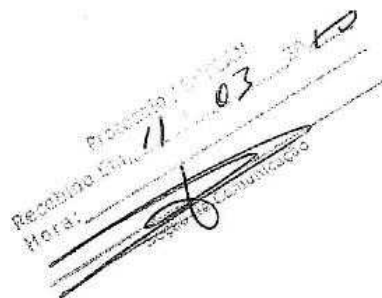


34

Ofício n.º. 0236/GD/2010/IPHAEP

João Pessoa, 9 de março de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE**  
Diretor Superintendente da SUPLAN  
Rua Feliciano Cirne, 326 - Jaguaribe  
João Pessoa/PB



**Assunto: Encaminha documentos referentes a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público do Estado da Paraíba.**

Senhor Diretor Superintendente,

Esta Diretoria, fundamentada na instrução dos Processos abaixo relacionados, encaminha, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópias de Ofícios da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público do Estado da Paraíba e dos Pareceres do IPHAEP, que se encontram nessa Superintendência desde o ano de 2008, após despachos e pareceres deste IPHAEP.

Processos IPHAEP	Ofício	Endereço do Imóvel
0219/2009	880/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Cardoso Vieira, 115, Varadouro, João Pessoa/PB
0220/2009	849/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Desembargador Trindade, 215, Centro, João Pessoa/PB
0221/2009	844/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Desembargador Trindade, 215, Centro, João Pessoa/PB
0222/2009	808/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 197, Centro, João Pessoa/PB

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56  
E-mail: iphaep@gmail.com





**Governo do Estado da Paraíba**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba**

0223/2009	801/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 191, Centro, João Pessoa/PB
0224/2009	812/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 225, Centro, João Pessoa/PB
0225/2009	816/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 427, Centro, João Pessoa/PB
0226/2009	821/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 519, Centro, João Pessoa/PB
0227/2009	817/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 51434, Centro, João Pessoa/PB
0228/2009	893/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua João da Mata, 450, Jaguaribe, João Pessoa/PB
0229/2009	889/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua João da Mata, 470, Jaguaribe, João Pessoa/PB
0230/2009	850/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Visconde de Pelotas, 06, Centro, João Pessoa/PB
0231/2009	832/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Cardoso Vieira, 99-A, Centro, João Pessoa/PB
0232/2009	826/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Cardoso Vieira, 93, Centro, João Pessoa/PB
0233/2009	867/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua General Osório, 77, Centro, João Pessoa/PB
0234/2009	863/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Eurípedes Tavares, 534, Centro, João Pessoa/PB
0235/2009	879/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Odon Bezerra, 99, Tambiá, João Pessoa/PB
0236/2009	885/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Saldanha da Gama, 177, Roger, João Pessoa/PB
0237/2009	903/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Santo Elias, 242, Centro, João Pessoa/PB
0238/2009	807/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua 13 de Maio, 422, Centro, João Pessoa/PB
0239/2009	886/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Almeida Barreto, 129, Centro, João Pessoa/PB
0240/2009	874/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Monsenhor Walfredo Leal, 121, Tambiá, João Pessoa/PB
0241/2009	854/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Avenida Dom Pedro I, 382, Centro, João Pessoa/PB
0242/2009	858/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Duarte Lima, 486, Varadouro, João Pessoa/PB

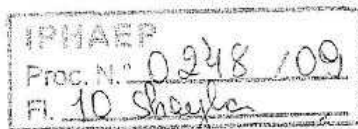
Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56  
E-mail: iphaep@gmail.com





Governo do Estado da Paraíba

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba



35

0243/2009	843/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Desembargador Souto Maior, 124, Centro, João Pessoa/PB
0244/2009	839/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Conselheiro Henrique, 63, Centro, João Pessoa/PB
0245/2009	825/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Barão do Triunfo, 314, Centro, João Pessoa/PB
0246/2009	836/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Conselheiro Henrique, 59, Centro, João Pessoa/PB
0247/2009	868/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Juiz da Gama e Melo, 22, Varadouro, João Pessoa/PB
0248/2009	859/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Duque de Caxias, 173, Centro João Pessoa/PB
0249/2009	910/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Duque de Caxias, 165, Centro João Pessoa/PB
0250/2009	873/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Juiz da Gama e Melo, 72, Varadouro, João Pessoa/PB
0251/2009	907/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua João Machado, 58, Jaguaribe, João Pessoa/PB
0252/2009	900/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua João Machado, 50, Jaguaribe, João Pessoa/PB
0253/2009	897/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua João Machado, 116, Jaguaribe, João Pessoa/PB
0254/2009	831/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Cardoso Vieira, 99, Varadouro, João Pessoa/PB

Atenciosamente,

**DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**  
Diretor

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56  
E-mail: iphaep@gmail.com





MINISTÉRIO DA CULTURA

IPHAN

INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO  
NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN/PB  
Praça Anthonor Navarro, 23 - Varadouro  
58010-480 - João Pessoa-PB  
Tel.: (83) 3241.2896 e Fax: (83) 3241.2959

36

OFÍCIO N° 262/2013/GAB IPHAN-PB/MinC

João Pessoa, 07 de agosto de 2013

Ilustríssimo Senhor  
**Aníbal Victor de Lima e Moura Neto**  
Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do  
Estado da Paraíba - IPHAEP  
Av. João Machado, 348 - Centro  
58013-520 - João Pessoa - PB

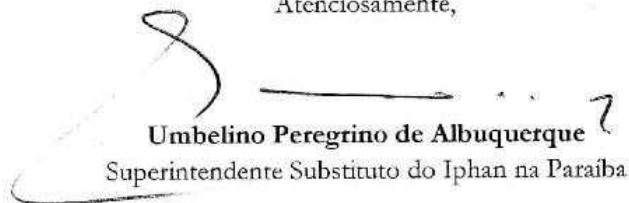


Senhor Diretor,

Conforme os entendimentos anteriormente mantidos com Vossa Senhoria, encaminhamos processo o número 01408.001280/2012-03 que trata da autorização para reforma simplificada (escoramento de fachada) imóvel situado a rua Duque de Caxias, nº 173, Centro - João Pessoa/PB.

Neste sentido, encaminhamos para a necessária análise e deliberação de Vossa Senhoria a documentação acima mencionada.

Atenciosamente,

  
**Umbelino Peregrino de Albuquerque**  
Superintendente Substituto do Iphan na Paraíba

Recebido

Em 12.08.13




**Anibal V. de L. e Moura Neto**  
Diretor Executivo do IPHAEP

Ciente

Juntar ao Processo

Nº 0248/2009/IPHAEP

Em 15.08.13

  
**Anibal V. de L. e Moura Neto**  
Diretor Executivo do IPHAEP



# IPHAN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

01408.001280/2012

INTERESSADO:

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO**

Controle de Processos e Documentos - CPROD



Nº PROTOCOLO: 01408.001280/2012-03

DATA/HORA ABERTURA: 08/10/2012 - 1

INTERESSADO:

1 - DIVTEC/IPHAN NA PARAÍBA - PB

PROCEDÊNCIA:

HELENA APARECIDA LODI KWONG - PB

ASSUNTO/DESCRIÇÃO:

AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA SIMPLIFICADA (ESCORAMENTO DE FACHADA) IMÓVEL SITO A RUA CAXIAS Nº173, CENTRO -JOÃO PESSOA/PB./

### MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO
1				1		
2				2		
3				3		
4				4		
5				5		
6				6		
7				7		
8				8		
9				9		
10				10		
11				11		
12				12		
13				13		
14				14		

**AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO**

ANEXOS:



**IPHAN**INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO  
NACIONAL

Memorando nº

Data:

143/2012

011/10/2012

DivTec/Iphan-PB



01408.001280/2012-03

Para: Lindaci Bandeira de Sousa  
Chefe da Divisão Administrativa do Iphan/PB

Assunto: Abertura de processo – Arquidiocese da Paraíba Mosteiro de São Bento

Senhora Chefe,

Solicitamos a gentileza de Vossa Senhoria no sentido de determinar as providências necessárias para abertura de processo motivada pelo requerimento apresentado pelo responsável do imóvel sito a Rua Duque de Caxias nº 173 – Centro que solicita autorização para “Fazer escoramento da Fachada conforme o projeto em anexo ....”, de acordo com os dados listados abaixo:

- Interessado: **Divitec**
- Procedência: **Helena Aparecida Lodi Kwong**
- Assunto/descrição: **Autorização para Reforma Simplificada ( Escoramento de Fachada) Imóvel sito a Rua Duque de Caxias nº 173, Centro – João Pessoa/PB.**

Atenciosamente,

  
**Umbelino Peregrino de Albuquerque**  
Chefe da Divisão Técnica





Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**REQUERIMENTO**

0828  
Assinatura

**PARA PREENCHIMENTO DO IPHAN**

IDENTIFICAÇÃO DO BEM		CÓDIGO IDENTIFICADOR DO BEM		DOCUMENTOS APRESENTADOS	
QUADRA Nº	SETOR	BEM TOMBADO	Em conjunto Individualmente	RG/CPF do requerente	
		ENTORNO DE BEM TOMBADO		Comprovante de propriedade ou de uso do imóvel	
PROTOCOLE-SE				Projeto de Equipamento Publicitário	
EM ...../...../20.....		Foto atual do imóvel		Implantação	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		IPHAN/IPHAN-PB 01408.001280/2012-03 05110 / 2012  763692		Planta de Cobertura	
				Planta(s) baixa(s)	
				Corte Longitudinal	
				Corte Transversal	
				Elevação Frontal	
				Outros:	

**PARA PREENCHIMENTO DO REQUERENTE**

NOME REQUERENTE		CPF/CNPJ REQUERENTE
Alicia Aparecida Lodi Kwong		017.639.789-23
ENDEREÇO DO IMÓVEL		
RUA DUQUE DE CARIAS 173, CENTRO JOSE PESSOA - FARRAIBA		
TELEFONE PARA CONTATO	E-MAIL	
83 87100330	comigomius@hotmail.com	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (EDIFICAÇÕES VIZINHAS, PONTO DE REFERÊNCIA, ETC.)		

Prédio vizinho ao trabalho de ouro e ao lado da casa com azulejo  
**ASSINALAR COM "X" A SOLICITAÇÃO DESEJADA (Ver documentação necessária no verso)**

<input type="checkbox"/>	INFORMAÇÃO BÁSICA
<input type="checkbox"/>	CONSULTA PRÉVIA
<input checked="" type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA SIMPLIFICADA OU INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS (Descrever os serviços a serem executados)

AUTORIZAÇÃO PARA FAZER ESCORAMENTOS de FAXADA  
CONFORME O PROJETO em ANEXO neste PROTOCOLO  
PROJETO DO QUAL O IPHAN SOLICITOU PARA LIBERAÇÃO  
da execução.

<input type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO
<input type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS

DATA	ASSINATURA REQUERENTE
	Alicia Ap Lodi Kwong

As declarações falsas ou omissas feitas pelo declarante neste requerimento estão sujeitas à aplicação do artigo 299 do código penal brasileiro.

Declaro estar ciente que esta solicitação é pertinente apenas à autorização do Iphan, não eximindo a necessidade de autorização da prefeitura municipal para início das obras.



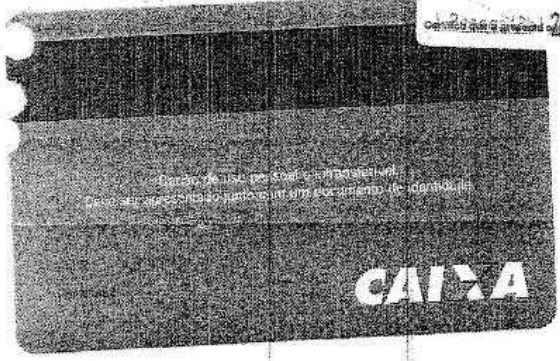
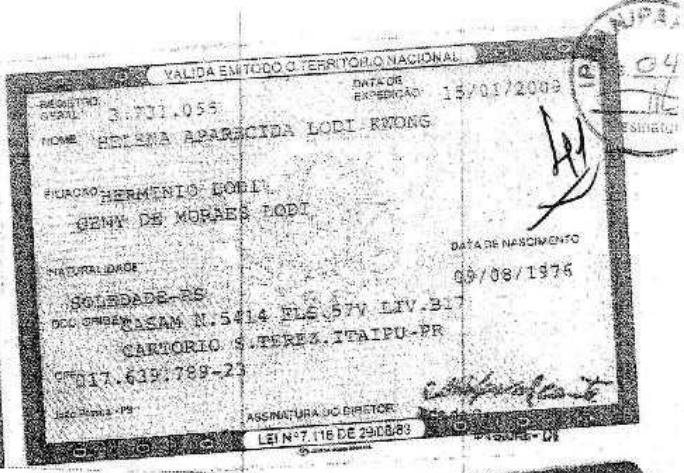


Superintendência do Iphan na Paraíba  
Praça Anthonor Navarro, 23, Varadouro, João Pessoa-PB.  
Fone: 83 3241 2959/ 3241 2896



Categoria	Descrição	Documentação mínima	Documento resultante (Iphan).
Informações Básicas	Solicitação de informação sobre os critérios de intervenção para determinada área.	Requerimento preenchido e assinado, cópia do CPF/CNPJ do requerente, comprovante de responsabilidade sobre o imóvel com medidas do terreno.	Documento resultante (Iphan). Formulário de Informação Básica (IB).
Consulta Prévia	Consulta ao Iphan acerca da viabilidade de determinada intervenção a, portanto, de desenvolvimento de projeto para aprovação.	Requerimento preenchido e assinado, cópia do CPF/CNPJ do requerente, comprovante de responsabilidade sobre o imóvel (contas de água ou luz, contrato de aluguel, carnê de iptu, escritura, etc.). Estudo preliminar da intervenção, em 2 vias, contendo, no mínimo: planta de situação, implantação, plantas dos pavimentos, cortes e fachadas, representando partes a demolir e a construir. A representação do projeto deverá seguir as NBR 6492, 13531 e 13532. Documento que comprove a medida do lote.	Parecer Técnico sobre a viabilidade de desenvolvimento do projeto.
Equipamento Publicitário	Solicitação de instalação de equipamento publicitário ao ar livre, em edificações, lotes vazios ou logradouros públicos (leiteiro, anúncio, faixa, banner, etc.).	Requerimento preenchido e assinado; projeto simplificado do equipamento, em 2 vias, contendo a indicação do local de instalação, medidas gerais e descrição de material, cores, etc; cópia CPF/CNPJ do requerente; cópia de comprovante de responsabilidade sobre o imóvel (contas de água ou luz, contrato de aluguel, carnê de iptu, escritura, etc.).	Parecer Técnico; Autorização se o parecer técnico for favorável. *Quando autorizada a obra, o requerente deverá manter o imóvel durante a intervenção, para consulta da fiscalização.
Reforma simplificada	Solicitação para obras de conservação e/ou manutenção ou serviços simples, como substituição de cor da fachada; construção ou reforma do passeio, etc.	Requerimento preenchido e assinado, com a descrição dos serviços a serem executados; cópia do CPF/CNPJ do requerente; comprovante de responsabilidade sobre o imóvel (contas de água ou luz, contrato de aluguel, carnê de iptu, escritura, etc.).	Parecer Técnico; Autorização se o parecer técnico for favorável. *Quando autorizada a obra, o requerente deverá manter o imóvel durante a intervenção, para consulta da fiscalização.
Obras de reforma ou construções novas	Solicitação para: - reforma (serviços de adequação que impliquem na modificação da forma do edifício/objeto, seja em planta, volume ou elevação, tal como modificação de vãos das fachadas, mudanças na compartimentação interna, modificação da inclinação do telhado, aumento de altura, aumento de área, demolições parciais); - Construções novas (propostas para terrenos onde não existam outras edificações, de substituição total do imóvel existente ou ainda de construção de edifícios separados fisicamente do existente).	Requerimento preenchido e assinado; cópia do CPF/CNPJ do requerente; comprovante de responsabilidade sobre o imóvel (contas de água ou luz, contrato de aluguel, carnê de iptu, escritura, etc.); Anteprojeto da intervenção, em 2 vias, contendo, no mínimo: planta de situação, implantação, plantas dos pavimentos, cortes longitudinal e transversal e fachadas, representando partes a demolir e a construir. A representação do projeto deverá seguir as NBR 6492, 13531 e 13532. *O avaliador poderá solicitar mais elementos gráficos e/ou textuais se entender necessário para a completa compreensão da proposta. Documento que comprove a medida do lote.	Parecer Técnico; Autorização se o parecer técnico for favorável. *Quando autorizada a obra, o requerente deverá manter o imóvel durante a intervenção, para consulta da fiscalização.
Obras de Restauração	Solicitação obras de restauração serão exigidas para bens tombados individualmente ou que contenham características que impliquem em um grau de complexidade de intervenção que estabeleça a necessidade de conhecimento especializado.	- Requerimento preenchido e assinado; - Cópia do CPF/CNPJ do requerente; - Comprovante de responsabilidade sobre o imóvel (contas de água ou luz, contrato de aluguel, carnê de iptu, escritura, etc.); - Documento que comprove a medida do lote. - Levantamento de dados sobre o edifício: pesquisa histórica, levantamento cadastral representado por meio de situação, implantação, planta de cobertura, plantas de todos os pavimentos, cortes e elevações, levantamento fotográfico e análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo, devendo ser efetuadas nesta fase todas as prospecções necessárias para entendimento do edifício; - Diagnóstico do estado de conservação: mapeamento de danos representado por meio de implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, cortes e elevações, e análise conclusiva acerca do estado de conservação dos materiais e do sistema estrutural, e dos agentes degradadores; - Proposta de intervenção: memorial descritivo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, cortes longitudinal e transversal, indicando materiais existentes e a serem substituídos/instalados, partes a demolir, a restaurar e a executar; - Projetos complementares: após a aprovação da proposta de intervenção, deverão ser apresentados os projetos estrutural (se houver), de instalações elétricas, de alarme e hidrossanitárias, prevenção de incêndio e paisagismo. Consulte o Manual de Elaboração de Projetos (Gomide, Silva, Braga, 2005), disponível no Iphan.	Parecer Técnico; Autorização se o parecer técnico for favorável. *A autorização da intervenção só será fornecida após a aprovação de todas as etapas. ***Quando autorizada a obra, o requerente deverá manter o imóvel durante a intervenção, para consulta da fiscalização.





300070

22 OUT 2018  
52x70  
2018/11/11 17:31:06



**PESSOA MILANEZ**  
SERVIÇO NOTARIAL • 3º OFÍCIO DE NOTAS

LIVRO E.123

FOLHA 091

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, na forma abaixo declarada:

**S A I B A M** os que o presente Instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e doze (05/07/2012), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, onde me foi esta distribuída conforme resolução nº 11/97 do Conselho Superior da Magistratura, perante mim Criselide de Fátima Cavalcanti Milanez, Tabeliã Pública do 3º Ofício desta comarca, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTES VENDEDORAS**: a) **MARILENE QUEIROGA CARTAXO DE SÁ**, brasileira, viúva, do lar, portadora de RG 64359 SSP/PB e do CPF 514.164.334-49, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora dos Navegantes nº 426, Tambaú, nesta capital, e b) **ROBEJE FRANCA DE AS CALASANS e seu marido WILMAN CALASANS LEMOS FILHO**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ela func. pública ele eng. mecânico, portadores de identidade ela com RG 931782 2ª via SSP/SE e CPF 280.047.444-00 e ele com RG 209699 2ª via SSP/SE e do CPF 102.298.925-15, residentes e domiciliados na rua Francisco Gumercindo Bessa nº 123 – Grageru, Aracaju/SE, ambos neste ato representados por Marilene Cartaxo de Sá, já qualificada, conforme procuração pública do 3º Cartório “Eduardo Abreu” comarca de Aracaju/SE em se Livro 564 às Folhas 172 em 17/05/2012, que fica cópia arquivada; e como **OUTORGADA COMPRADORA**: a Sra. **HELENA APARECIDA LODI KWONG**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com o Sr. **DAVID KWONG**, empresários, portadores da Cédula de Identidade RG sob nº s 3.731.055-SSP/PB e nº 000.490.156-SSP/MS e do CPF 017.639.789-23 e ele nº 500.948.661-04, respectivamente, residente e domiciliados na Rua Antonio Rabelo Junior 225 - Miramar, nesta capital; identificados como os próprios por mim Notaria e à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E perante estas, pela **VENDEDORA** foi-me dito por justo título de aquisição legal era senhor e legítimo possuidor, em pleno domínio e posse, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e impostos, do imóvel: **SOBRADO sob nº 173 situado a Rua Duque de Caxias em terreno próprio contendo, com duas janelas e uma porta de frente no pavimento térreo e três portas com varanda no pavimento superior, cadastrada na PMJP sob nº 22.080.0115.0000.000** que o imóvel foi adquirido por herança, devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Zona Norte, sob nº de ordem R-16.8439/17.8439 em data de 20/06/2012 e 22/06/2012, que pela presente Escritura e pelo preço certo e ajustado R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e valor fiscal de R\$ 338.420,00 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos vinte reais), importância essa que neste ato, perante mim Tabeliã, recebe da **OUTORGADA COMPRADORA**, em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exato, pelo que dando, como da, aquele plena e geral quitação, vendida como, de fato ora vendido têm a **OUTORGADA COMPRADORA** acima mencionada o imóvel descrito e desde que já cede e transfere a mesma outorgada toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o aludido imóvel exercia para que possa a mesma outorgada dele usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, de hoje em diante, por força desta Escritura, obrigando-se a **OUTORGANTE VENDEDORA**, por si e seus sucessores, a fazer cumprir esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamada à autoria. Pela

Tabeliã: Criselide de Fátima C. Milanez • Tabelião Substituto: Fernando Milanez Neto  
Praça Antônio Rabelo, 18 • Varadouro • Fone: (83) 3221-7723 • Fax: (83) 3221-6724  
CNPJ: 08.271.886/0091-67 • CEP: 58070-440 - João Pessoa - Paraíba • 0800 011 1000 011



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 29/11/2018 17:31:06

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811291731270000000017587681>

Número do documento: 1811291731270000000017587681

**PESSOA MILANEZ**  
SERVIÇO NOTARIAL • 3º OFÍCIO DE NOTAS

**OUTORGADA COMPRADORA** foi-me dito que aceita a presente venda e Escritura, em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Guia de Imposto de Transmissão nº 2012/007361 no valor de R\$ 10.152,60 em data de 04/07/2012. A presente escritura foi emitido o **DOI. A OUTORGADA COMPRADORA** declara expressamente dispensar a apresentação das Certidões relativas a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Decreto nº 93.240, de 09.09.86, no seu Art. 1º, Inciso 2º, eximindo este Serviço Notarial, de quaisquer responsabilidades. Declaram as partes contratantes que as informações aqui constantes são verdadeiras, inclusive, CPF; Cédula de identidade e demais documentos apresentados, isentando este serviço notarial de quaisquer responsabilidades, que sejam administrativas civis, criminal, e inclusive perante o imposto de Renda, Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. sendo dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Eu, Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto, - escrevente autorizado a escrevi, Eu, **Criselide de Fátima Cavalcanti Milanez, Tabeliã Pública do 3º Ofício** desta comarca, fiz lavrar a presente escritura. Dou fé, subscrevo e assino em público e raso que uso.

Em testemunho ( ) da verdade dou fé.  
*Fernando Paulo Carrilho Milanez*  
A Tabeliã do 3º Ofício

Emolumentos:

• Escritura	RS 5.239,32
• Distribuição	RS 37,51
• Forpén	RS 38,75
• FEPJ	RS 157,18

**CARTÓRIO PESSOA MILANEZ**  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Criselide de Fátima C. Milanez  
TABELIÃ  
Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto  
SUBSTITUTO  
José Maria da Costa Ferreira  
Luciana Batista Ribeiro de Lima  
ESCREVENTES  
J. Pessoa-PB Fone: (33)3221.7723 Fax: 3221-6724

**ET Eunapio Torres**  
2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
(Zona Norte) João Pessoa (PB) -  
**PRENOTADO NO LIVRO DE PROTOCOLO**  
Nº 1-T Fis. 29 Sob o Nº de Ordem 228235  
Em 18 DE 07 de 2012  
O OFICIAL

**ET Eunapio Torres**  
2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
(Zona Norte) João Pessoa (PB)  
Prenot no prot. T sob nº de Ordem R. 228235 09, 31  
Registrado no Livro 2º AP às Fis. 39  
sob o nº de Ordem R. - 18-2439  
João Pessoa, 20 de 07 de 2012  
O Oficial

**ET Eunapio Torres**  
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL  
Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas  
Tabeliã-Oficial do Registro de Imóveis  
Francisco Evangelista de Freitas Júnior  
Substituto  
Ranata Ribeiro Coutinho, Nº 300  
Altolano Cap...

Tabeliã: Criselide de Fátima C. Milanez • Tabelião Substituto: Fernando Milanez Neto  
Praça Antônio Rabelo, 18 • Varadouro • Fone: (33) 3221-7723 • Fax: (33) 3221-6724



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**Eunápio Torres**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Fls. 02  
Assinatura

Titular: Bel<sup>ª</sup>. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

## CERTIDÃO

Certifico autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros ÔNUS REAIS REGISTROS DIVERSOS e INSCRIÇÃO HIPOTECARIA do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis (Zona Norte) desta comarca, deles, até a presente data não consta que esteja gravado de quaisquer Ônus o Sobrado 173 situado a Rua Duque de Caxias em terreno próprio contendo, com duas janelas e uma porta de frente no pavimento térreo e três portas com varanda no pavimento superior, de propriedade de HELENA APARECIDA LODI KWONG, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com o Sr. DAVID KWONG, empresários, CI n. 3731055-SSP/PB e 000490156-SSP/MS e CPF n. 017.639.789-23, e 500.948.661-04, residente na Rua Antonio Rabelo Junior, n. 225, Miramar, nesta cidade, objeto do Registro R-18-8.439, do Livro 2-AC, fls. 39, em 20 de julho de 2012, dou fé.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

O Oficial do Registro

**Eunápio Torres**  
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGIS. AL  
Bel<sup>ª</sup> Maria Emília Coutinho Torres de Freitas  
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis  
Bel<sup>ª</sup> Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas  
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior  
Substitutos  
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300  
Altiplano Cabo Branco

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB  
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

Eunápio Torres



45

Processo Iphan/PB : 01408.001280/2012

Interessado: Divtec - Iphan/PB

Procedência: Helena Aparecida Lodi Kwong - PB

Assunto: Autorização para reforma simplificada (escoramento de fachada) imóvel situado à Rua Duque de Caxias, nº 173, Centro, João Pessoa - PB

A Divisão Técnica do Iphan/PB  
para as providências e encaminhamento  
Técnicas necessárias à avaliação  
e pareceres técnicos subsequentes.

Em 15/10/2012

Kleber Moreira de Souza

Superintendente do Iphan na Paraíba

Encaminha-se a avaliação Técnica  
da Arquiteta Carla Freire.

Em 12.10.2012

Humbelina Peregrina de Albuquerque  
Chefe da Divisão Técnica  
do IPHAN na Paraíba





Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**PARECER TÉCNICO**

Nº

048/2012



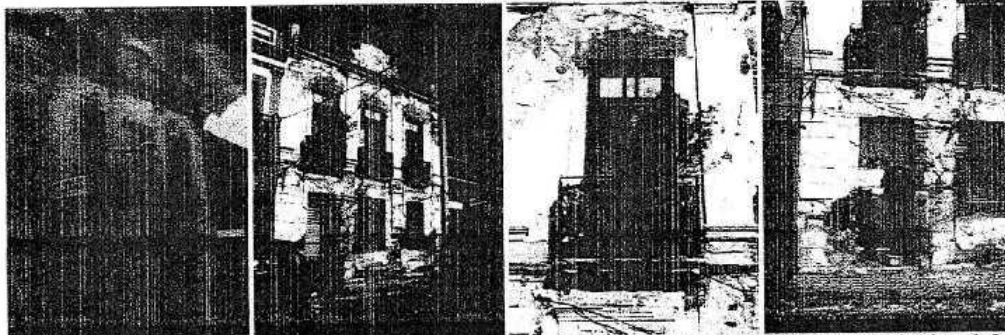
**IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM**

NOME DO INTERESSADO			IDENTIFICAÇÃO DO BEM (SE HOVER)		
Helena Aparecida Lodi Kwong					
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO			ENDEREÇO DO BEM		
01408.001230/2012-03			Rua Duque de Caxias, 173 - Centro, João Pessoa/PB		
ENDEREÇO DO INTERESSADO			PROCEDÊNCIA		
			<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação requerente <input type="checkbox"/> Regularização <input type="checkbox"/> Solicitação Prefeitura Municipal		
TELEFONE	MUNICÍPIO/UF				
(83) 8710-0830	João Pessoa-PB				
QUADRA Nº	SETOR	COD. ID. DO BEM	MOTIVO SOLICITAÇÃO		
80	115	---	<input type="checkbox"/> Informação Básica <input checked="" type="checkbox"/> Reforma Simplificada <input type="checkbox"/> Consulta Prévia <input type="checkbox"/> Reformas ou construções novas <input type="checkbox"/> Equip. Publicitário/Sinalização <input type="checkbox"/> Obras de Restauração		
USO ATUAL DO IMÓVEL			ESTADO DE PRESERVAÇÃO		
Residencial	Religioso	Educacional			
Comercial	Institucional	<input checked="" type="checkbox"/> Outros: desocupado/ruína	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
PROPÕE-SE MUDANÇA DE USO? Não			Integro		
QUAL?			Bom		
			Pouco Alterado		
			Regular		
			<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alterado		
			Ruim		
			Descaracterizado		
			<input checked="" type="checkbox"/> Em arruinamento		

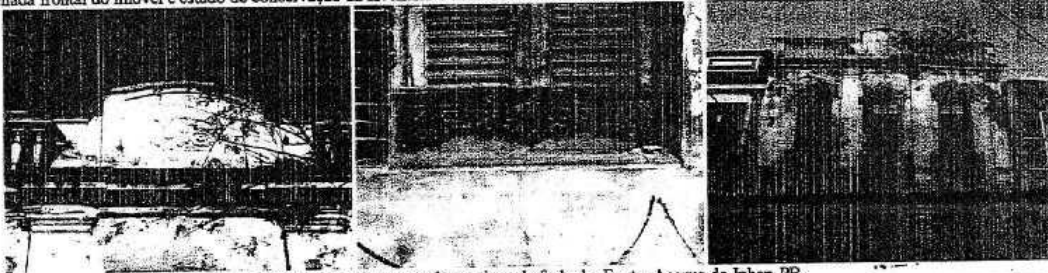
**DESCRIÇÃO SUCINTA DO IMÓVEL**

Imóvel em ruínas, sem cobertura. Paredes interiores demolidas. Fachada frontal de relevante interesse cultural. "Edificação civil de expressivo valor histórico e arquitetônico, tendo preservados seus elementos artísticos e arquitetônicos mais expressivos da fachada, a exemplo das esquadrias e gradis em ferro do pavimento superior, platibanda, janelas do térreo, etc." (Processo Iphan nº. 01408.001420/2011-54, fls. 04).

**IMAGENS**



Fachada frontal do imóvel e estado de conservação da alvenaria e elementos decorativos. Fonte: Acervos da Comissão do Centro Histórico e do Iphan-PB.



Detalhes dos elementos decorativos da fachada. Fonte: Acervo do Iphan-PB.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937:

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.





Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**PARECER TÉCNICO**

Nº

048/2012



**IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM**

NOME DO INTERESSADO	IDENTIFICAÇÃO DO BEM (SE HOUVER)
Helena Aparecida Lodi Kwong	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	ENDEREÇO DO BEM
01408.001280/2012-03	Rua Duque de Caxias, 173 - Centro, João Pessoa/PB

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruída a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

**ANÁLISE**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INTERVENÇÃO PROPOSTA**

Escoramento da fachada frontal da edificação.

**CONSIDERAÇÕES**

O imóvel se encontra em área protegida por:

- Tombamento em nível federal, como parte do Centro Histórico de João Pessoa, realizado por este IPHAN em 2008, através do Processo nº 1.501-T-02, nos termos do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, e inscrito sob o nº 590 no Livro do Tombo Histórico e sob o nº 146 no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico;
- Tombamento em nível estadual, como parte do Centro Histórico Inicial da Cidade de João Pessoa, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, através do Decreto Estadual nº 9.484, de 10 de maio de 1982, ratificado pelo Decreto Estadual nº 25.138, de 28 de junho de 2004;
- Zoneamento municipal, por estar inserido na Zona Especial de Preservação do Centro Histórico da Cidade, definida pelo Plano Diretor da Cidade de João Pessoa - Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992.

Tendo em vista que este IPHAN integrou o grupo técnico que elaborou a ratificação do tombamento estadual, confirmado através do Decreto Estadual nº. 25.138/2004, as diretrizes técnicas que integram o citado decreto são utilizadas para a análise de qualquer intervenção na área de tombamento federal.

Segundo o decreto estadual, o imóvel em pauta encontra-se inserido na Área de Preservação Rigorosa (APR) sendo classificado como de Conservação Total (CT).

**CONCLUSÃO**

**MOTIVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES**

Temos a considerar, acerca da intervenção proposta, que sua execução deve ser permitida, atendendo expressamente as diretrizes do "Projeto de Escoramento e Estabilidade de Imóvel - Casarão 173" e do "Memorial Descritivo do Sistema de Contenção e Conservação de Fachadas do Edifício Histórico do Casarão - Rua Duque de Caxias, 155 com Sede do Casco Histórico de João Pessoa - PB", que compõem o Processo aberto neste Instituto sob o nº. 01408.001280/2012-03.

Ressalte-se que nenhuma estrutura do escoramento deve comprometer a edificação, devendo-se garantir que nenhum dos elementos arquitetônicos, esquadrias, alvenaria, cantaria em pedra calcária ou qualquer elemento decorativo da edificação seja danificado.

Alertamos para o fato da estrutura de contenção avançar para além dos limites da calçada e da via pública, podendo, portanto, interferir no fluxo e estacionamento de veículos e na circulação de pessoas pela via pública e pelo passeio público. Esclarecemos que a autorização do IPHAN refere-se somente aos aspectos pertinentes à preservação do patrimônio cultural, não eximindo o interessado de submeter o mesmo projeto às demais instituições do poder público, a fim de conseguir as devidas autorizações para a realização da obra de contenção e escoramento da fachada do edifício.

<input type="checkbox"/>	DESAPROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	 CARLA GISELA MACEDO S.M. MORAES ASSINATURA PARECERISTA 19/10/2012
<input type="checkbox"/>	APROVADO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO	
<input type="checkbox"/>	APROVADA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	
<input type="checkbox"/>	APROVADO O ANTEPROJETO	
<input type="checkbox"/>	APROVADO O PROJETO EXECUTIVO	
<input checked="" type="checkbox"/>	OUTRA (ESPECIFICAR): <b>Aprovada a Reforma Simplificada</b>	








Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Superintendência na Paraíba



Referência: **Processo nº. 01408.001280/2012-03**

Sr. Umbelino Peregrino  
Chefe de Divisão Técnica do Iphan-PB

Encaminhado à Chefia de Divisão Técnica, para avaliação, o Parecer Técnico nº. 048/2012, acerca da proposta de escoramento da fachada do imóvel à Rua Duque de Caxias, nº. 173, no Centro de João Pessoa/PB.

  
Carla Gisele Macedo S. M. Moraes  
Técnica em Arquitetura e Urbanismo  
Matrícula SIAPE 1560428

*Encaminhou-se a Secretoria desta Superintendência  
de acordo com o sentido de emissão de ofício (minuta),  
a ser submetido ao Superintendente Kleber Moreira,  
em 22.10.2012*

*Em tempo sugiro anexar a documentação  
encaminhada (memorial descritivo) ao presente  
processo.*





**IPHAN**

INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO  
NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN/PB  
Praça Anthonor Navarro, 23 - Varadouro  
58010-480 João Pessoa-PB  
Tel.: (83) 3241.2896 e Fax: (83) 3241 2959

OFÍCIO N° 394/2012/GAB IPHAN-PB/MinC

João Pessoa, 22 de outubro de 2012.

Ilustríssima Senhora  
**Helena Aparecida Lodi Kwong**  
Rua Duque de Caxias, 173 - Centro  
58010740 – João Pessoa – PB

IPHAN/IPHAN-PB  
01408.001331/2012-99



**Assunto: Encaminha Parecer Técnico 048/2012** (Ref.: Processo n° 01408.001280/2012-03 – Autorização de Escoramento de Fachada do imóvel n° 173 sito a Rua Duque de Caxias– Centro João Pessoa/PB)

Prezada Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, reportamo-nos ao Processo n° 01408.001280/2012-03, que trata de Autorização para Reforma Simplificada (Escoramento de Fachada) no imóvel sito a Rua Duque de Caxias n° 173, Centro – João Pessoa/PB, conforme projeto e memorial apresentado.

No intuito de informá-lo, encaminhamos o **Parecer Técnico n° 048/2012** que em princípio aprova o escoramento da fachada do imóvel acima referenciado, desde que seja rigorosamente observadas recomendações e providências imprescindíveis para a execução da referida Reforma Simplificada, objeto da análise e das considerações da Divisão Técnica desta Superintendência.

Atenciosamente,

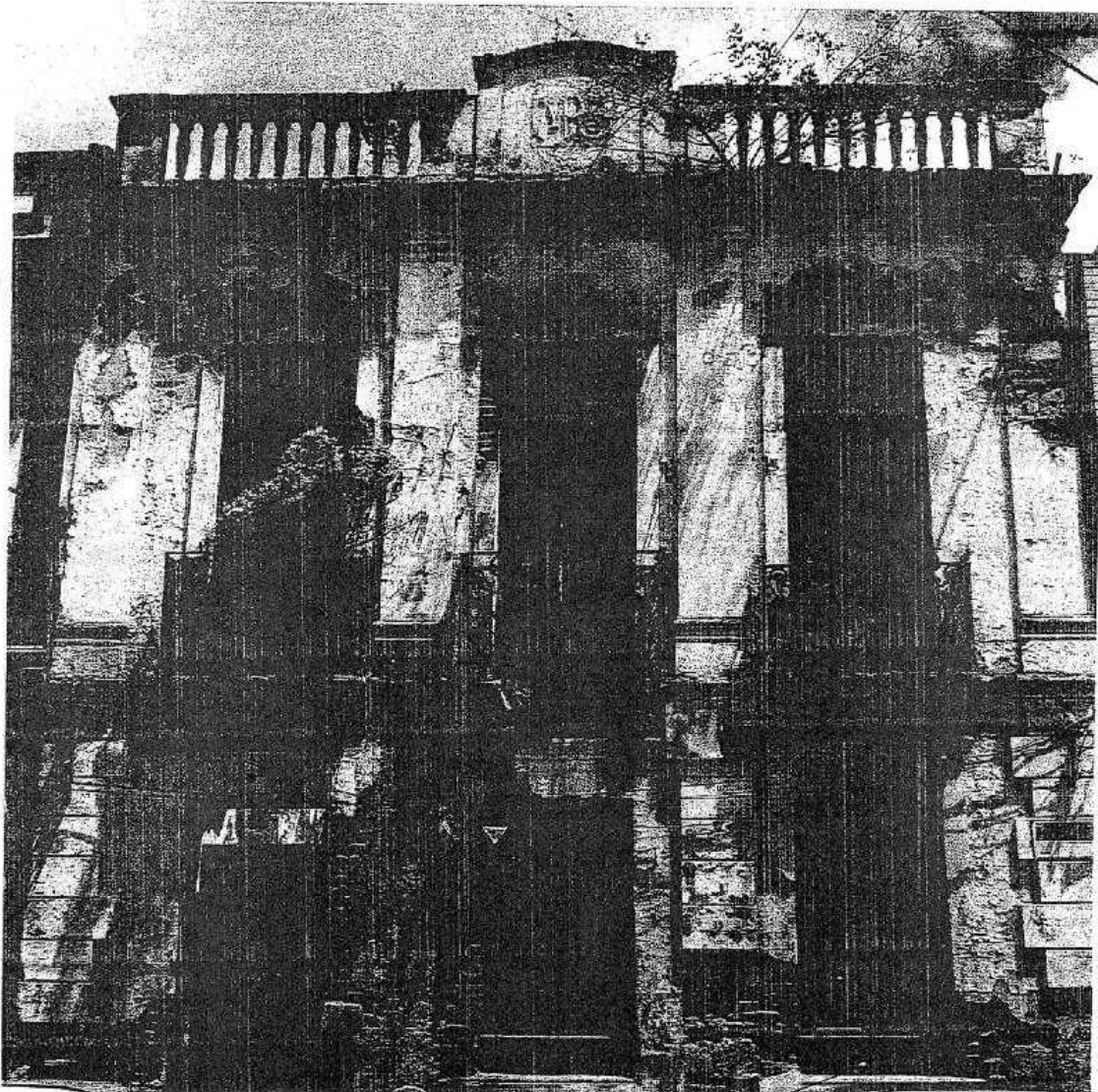
**Umbelino Peregrino de Albuquerque**  
Superintendente Substituto do Iphan na Paraíba

Recibido 28/10/12.

*Assinada da S/Int. A. Ramos*  
2630368



MEMORIAL DESCRITIVO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO E CONSERVAÇÃO  
DE FACHADAS DO EDIFÍCIO HISTÓRICO DO CASARAO - RUA DUQUE DE  
CAXIAS, 175 COM SEDE NO CASCO HISTORICO DE JOAO PESSOA - PB.



## MEMORIAL DESCRITIVO

52

### 1.- FICHA TÉCNICA.

Projeto de arquitetura:

Escoramento e Estabilidade do imóvel, Casarão Rua Duque de Caxias, n° 175.

Proprietário:

Helena Aparecida Lyod Kwong.

Localização:

Rua Duque de Caxias, n 175, Centro, João Pessoa, PB.

Autor do Projeto:

Arq. César M. Arteaga Ruiz.

Reg. CAU: 72719-9

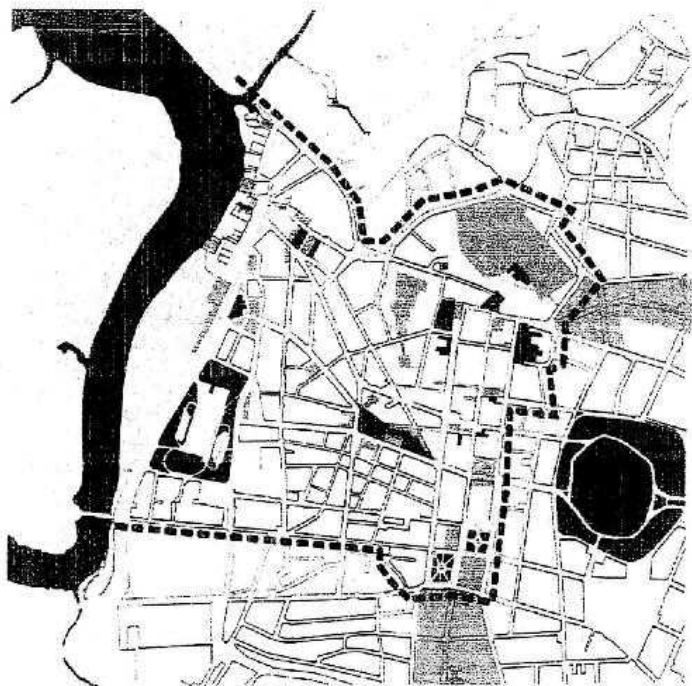
### 2.- MÉMORIA.

*O Casarão 175, esta localizado no bairro do Varadouro, na Rua Duque de Caxias, uma das ruas más representativas de João Pessoa, com diversas construções que além de uma arquitetura rica em detalhes de época, trás a imagem de uma historia que compreende todo o processo do crescimento da cidade. Inserida no plano de do Projeto de Revitalização do casco histórico da cidade (ver foto 01) é necessário para sua proposta de restauração com Implantação de funcionamento multi usos (ver foto 02) à conservação das fachadas do prédio histórico desde sua concepção da estrutura ate o desenho e equipamentos completos da linguagem do desenho das fachadas, já que "o interior ruiu e esta tomado por vegetação restando apenas fachada e paredes laterais"(1).*

(1)[www.joaopessoahistorica.com/2011/03/casarao-rua-duque-de-caxias-75.html](http://www.joaopessoahistorica.com/2011/03/casarao-rua-duque-de-caxias-75.html)



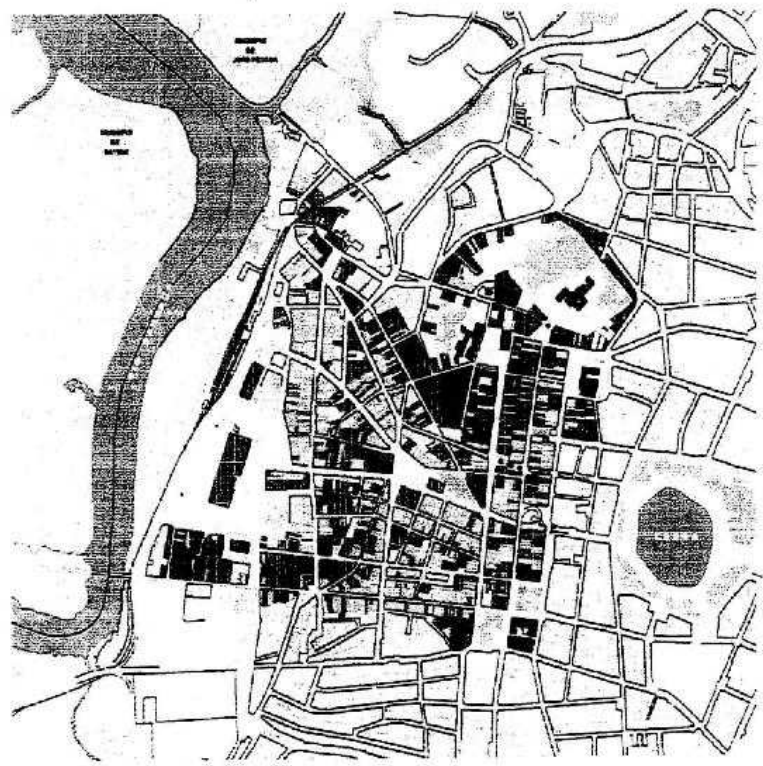
53



- MANGUE
  - ÁREA VERDE URBANIZÁVEL
  - ÁREA VERDE URBANIZADA
  - CONJUNTOS HOMOGÊNEOS
  - MONUMENTOS ESTADUAIS
  - MONUMENTOS FEDERAIS
  - ÁREA DE TRANSIÇÃO
  - CONJUNTOS HOMOGÊNEOS FORA DO PERÍMETRO
  - PERÍMETRO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO
- REVITALIZAÇÃO DO VARADOURO E ANTIGO PORTO DO CAPIM  
Croqui de Localização



Foto 01



- LEGENDA
- Residencial
  - Comercial
  - Serviços
  - Institucional
  - Asistencial
  - Industrial
  - Educacional
  - Lazer
  - Misto
  - Vazio

REVITALIZAÇÃO DO VARADOURO E ANTIGO PORTO DO CAPIM  
USO DO SOLO



Foto 02



### 3.- CONCEITUAÇÃO DO PROJETO

"As construções históricas, devido ao seu longo tempo de existência estão sujeitas a sofrerem patologias de diversos tipos. Como patologia entende-se os sintomas que aparecem na edificação decorrente de causas diversas que provocam degradação dos elementos que compõem a construções."(2)

A quantidade de edifícios tombados nos grandes centros urbanos que necessitam de obras de reabilitação tem aumentado consideravelmente nos últimos anos. Entre os métodos de reabilitação adotados encontra-se o "fachadismo". Os princípios desta prática assentam num compromisso entre conservação e progresso, na medida em que todo o interior do edifício é demolido, restando apenas às fachadas históricas, as quais são posteriormente integradas numa nova estrutura.

Ao contrário da construção contemporânea, as paredes exteriores dos edifícios antigos desempenhavam funções estruturais, suportando os pisos, a cobertura e algumas paredes interiores (3). Por sua vez, estes elementos forneciam-lhes o apoio lateral necessário à sua estabilidade, havendo assim uma interdependência entre os elementos carregados e os elementos suportados. Quando o interior dum edifício deste tipo é demolido, torna-se assim necessário fornecer meios de apoio temporários às fachadas, desde que se iniciam os trabalhos de demolição até à sua total ligação com a nova estrutura.

Este apoio é conseguido à custa de uma estrutura provisória, dimensionada para suportar as paredes em questão face às ações a que serão solicitadas. Enquanto as fachadas não se encontrarem ligadas à nova estrutura, torna-se necessário fornecer-lhes meios de suporte para que estas resistam às ações imposta pelo meio envolvente, havendo necessidade de executar um sistema técnico de contenção provisória por motivos e segurança.

Na grande maioria dos casos, as fachadas são os elementos a preservar em edifícios antigos, pelo que é preferível um travamento pelo exterior, evitando a existência de elementos no interior que dificultariam os trabalhos de reconstrução. Contudo, a ocupação do espaço exterior, em geral, é restrita, pelo que deve ser minimizada, de modo a minorar também os conflitos com a envolvente. Devido a obstruções que regularmente causam na circulação peadonal e viária na via pública.

(2) "PATOLOGIAS NAS CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS", Rosina Trevisan, 2010.

(3) "TÉCNICAS TRADICIONAIS DE CONSTRUÇÃO, ANOMALIAS E TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO EM FACHADAS E COBERTURAS DE EDIFÍCIOS ANTIGOS", João Pedro P. Guimarães, 2009.



55

Por norma, estas estruturas são montadas ainda antes de se iniciarem os trabalhos de demolição, o que é desejável, pois assim consegue limitar deslocamentos que poderiam surgir durante estes processos.

Em inúmeras situações, é possível utilizar algum espaço exterior ao edifício sem causar perturbações importantes e, ao mesmo tempo é necessário ou proveitoso a complementação com escoramentos localizados nos apoios do mesmo edifício.

Nesta condição de obra, pode ser necessário fornecer apoio temporário as fachadas do edifício a reabilitar assim como às empenas de edifícios adjacentes. Para tal, são utilizadas estruturas de sustentação aéreas (escoramento horizontal) que geralmente se apoiam nas estruturas a suportar; ou estruturas que recebem as cargas provenientes das fachadas e as conduzem até ao solo (escoramento inclinado, torres por ticadas, consolas e sistemas de suporte de peso ou bielas). A solução final resulta da utilização singular ou combinada destes sistemas.(4)

No presente trabalho, é proposto o tipo de estrutura para sustentação mais vantajosa para a situação. Os princípios estruturais são muito semelhantes a algumas das estruturas utilizadas na construção civil para fornecer qualquer tipo de suporte, tais como as de escoramento horizontal, escoramento inclinado e suporte de peso.

(4) "SISTEMAS DE SUPORTE DE PAREDES DE EDIFICIOS ANTIGOS EM DEMOLIÇÃO", Rui Manuel Pereira Cruz, 2008.





#### 4.- OBJETIVOS

Este trabalho tem como finalidade principal apresentar às diversas possibilidades e vantagens do uso de reforços às estruturas do prédio antigo em questão sem necessidade de reformas, restaurações e reforço de estruturas.

Os problemas que surgem neste tipo de obras são bastante particulares, uma vez que não estão relacionados com o projeto de um novo edifício. Em regra, exigem, da parte de quem se compromete a solucioná-los, perícia técnica e busca de soluções altamente especializadas. Grande parte da dificuldade está relacionada com a imprevisibilidade do comportamento de edifícios antigos e com o fato de algumas técnicas utilizadas terem sido pouco testadas. As principais exigências técnicas associadas à contenção de fachadas são:

- Garantir um apoio temporário adequado, desde o início dos trabalhos de sustentação até à ligação com a nova estrutura;
- Facilidade de execução da contenção numa ligação eficiente entre a estrutura da fachada a ser escorada e as apoios de ancoragem;
- Equipamentos de ancoragem ou sustentação que permitam grande maleabilidade para eventual troca de assentamentos;
- Necessidade de possibilitar a segurança dos pedestres e veículos. Sem interferir com a estabilidade do sistema recomendado;
- Garantir que a estrutura antiga não recebe quaisquer cargas verticais provenientes da construção nova, tendo apenas de suportar o seu peso próprio.

#### 5.- MEMORIAL DESCRITIVO

##### 5.1 SERVIÇOS TÉCNICOS

O projeto consiste no adequado sistema técnico de sustentação por meio de sistema de escoramento da fachada do prédio em análise, seguindo a locação determinada onde serão executados os apoios de ancoragem sendo o espaçamento entre os apoios de acordo com a NBR. As técnicas utilizadas derivam de alguns dos processos de escoramento utilizados desde sempre nos trabalhos de escavação, fixação de ancoragens, ou até mesmo de suporte de qualquer elemento construtivo ou estrutural em processo de reabilitação, adaptadas à prática moderna e executada por Mão de obra especializada e credenciada.



## 5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 01 Estão agrupados sob este título os serviços de implantação do canteiro, construção do tapume e locação da obra.
- 02 Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com este Caderno de Especificações Técnicas e com os documentos nele referidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e o Projeto em anexo.
- 03 Todos os materiais, salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos, serão fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada CONTRATADA.
- 04 Toda mão de obra, salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos, será fornecida pela CONTRATADA.
- 05 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
- 06 Ficará a CONTRATADA obrigado a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando pôr sua conta exclusiva às despesas decorrentes dessas providências.

## 5.3 IMPLANTAÇÃO

### 5.3.1 CANTEIROS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Será implantado canteiro de obras dimensionado de acordo com o porte e necessidades da obra.

- a) Execução em chapas de compensado resinado de 2,20 m de altura pôr 1,10 m de largura e 10 mm de espessura, pregados em pontaltes enterrados no terreno e espaçados a cada 1,10 m. Os serviços serão realizados pôr profissionais especializados;
- b) A altura dos tapumes será a do comprimento das chapas;
- c) Os montantes principais – peças inteiras e maciças com 75 mm x 75 mm



- de seção transversal - serão de peroba-rosa ou madeira equivalente, solidamente fixado ao solo;
- d) Os montantes intermediários e as travessas - peças inteiras e maciças de 50 x 50 mm de seção transversal serão de pinho-do-Paraná ou madeira equivalente;
  - e) Os rodapés serão de tábuas de pinho-do-Paraná ou madeira equivalente, com 300 x 25 mm de seção transversal;
  - f) Os chapins - a guisa de pingadeira - terão características idênticas às dos rodapés referidos no item anterior;
  - g) Os mata-juntas - sarrafos de pinho-do-Paraná - com 50 mm x 50 mm ou ripas de peroba ou madeira equivalente, com 50 mm x 10mm, de seção transversal, serão fixados nos encontros das chapas de vedação;
  - h) Portão, alçapões e portas para descarga de materiais e acesso de operários, terão as mesmas características do tapume, com esquadrias de canela-parda ou madeira equivalente - a critério da FISCALIZAÇÃO devidamente contraventadas, ferragens robustas, com trancas de segurança;
  - i) Todo o tapume, inclusive os montantes, rodapés, chapins, mata-juntas, portão, alçapões e portas serão imunizados com produto a base de naftenato de zinco e pentaclorofenol, aplicado a pistola ou pincel;
  - j) Externamente, todo o tapume receberá pintura protetora e decorativa à base de resina de copolímeros ASVT, acabamento acetinado, preferencialmente na cor branco gelo.

### 5.3.2 MÁQUINAS E FERRAMENTAS

Serão fornecidos todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.

### 5.3.3 LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a limpeza e segurança constante da obra.



#### 5.3.4 EXECUÇÃO DOS ESCORAMENTOS

A construção das barras de escoramento de apoio terá área aproximada de 42 m<sup>2</sup>, a área será destinada ao conjunto de apoios articulados para suportar a parede da fachada do prédio em intervenção.

Segue abaixo as especificações técnicas dos serviços que serão executados pela empresa contratada, que deverá seguir de forma técnica e responsável às especificações aqui citadas.

#### PISO

O piso será o já existente (rua e calçada), será feita algumas regularizações para que se tenham os caimentos especificados em projeto.

Será executada uma base onde indicada em argamassa fofa no traço 1: 10 (cimento: areia), aplicada em superfície limpa sem qualquer tipo de sujeira ou poeira para que se tenha uma perfeita aderência do piso com a sapata.

O piso será cimentado com acabamento liso, com caimentos especificados em projeto, o piso deverá ser executado dentro dos padrões técnicos de planicidade, nivelamento e acabamento.

#### SAPATAS

Sapatas contínuas para a transmissão dos esforços ao solo através das bielas.

Relativamente às fundações, justifica-se ainda dizer que estas devem ter um dimensionamento cuidadoso, sendo particularmente importante a verificação da estabilidade ao escorregamento, pois é relativamente grande a componente horizontal da reação das bielas (detalhe 01).

As sapatas, onde indicadas serão armadas de acordo com o projeto de detalhamento. O fck do concreto deverá ser o estipulado em características quanto ao preparo, para obedecer ao item específico (concreto para infraestrutura).

#### BIELAS EM MADEIRA

Adequado para exteriores, as estacas ou bielas articuladas são peças alongadas prismáticas que se cravam ou se confeccionam de acordo as especificações do

59



projeto; As qualidades da madeira especificada para suas utilizações que mais se deve atender são: durabilidade e resistência ao choque e transmissão de cargas para sustentação de apoio como berços, vigas, sarrafos e pranchões, você pode optar entre a maçaranduba, angelim, pau-amarelo, cedro, pau-d' arco, ipê, andiroba, cumaru, mogno, macaucaba, sucupira ou jatobá. Estas são de alta resistência a fungos e cupins, entre outros insetos, e têm vasta aplicação, inclusive na utilizada para exteriores de longo período. As bielas, que serão elementos de madeira (detalhe 02), devem formar com o plano horizontal das sapatas, um ângulo compreendido entre 45º e 75º, sendo bastante usual agrupar duas ou mais bielas na mesma sapata, divergindo o ângulo de ataque. Deve-se tomar grande cuidado para não cravar em demasia as estacas, para que não sejam avariadas ao se tentar fixar as camadas resistentes de cada peça.

#### FRECHAL

A madeira do frechal são peça em madeira serrada em maçaranduba ou similar com medidas prismáticas de 1 ½ "x 2 "x 6" polg. colocada e fixada sobre a sapata para distribuir a carga das vigas(estacas) sobre os berços.

#### BERÇOS

A madeira dos berços são peça em madeira serrada em maçaranduba ou similar com medidas prismáticas de 6 "x 6" polg. colocada sobre os frechal para distribuir a carga das vigas.

#### VIGAS EM MADEIRA

A madeira das vigas são peças em madeira serrada em maçaranduba ou similar com medidas prismáticas de 5 "x 6" polg. colocada sobre os berços para distribuir a carga. Para Vigas articuladas é necessário a ligação delas mediante instalação de armaduras metálicas com chapa 16 e parafuso com cabeça de ½ 'polegada. (ver detalhe 03).

#### SARRAFOS

A madeira dos sarrafos são peças em madeira serrada mista ou similar com medidas prismáticas de 1 ½"x 4" polg. Colocada em ângulo de 45º fixada as vigas em modelo técnico tipo sanduiche mediante pregos de 2" polegadas.



#### PRANCHAS

A madeira das pranchas são peças em madeira serrada mista ou similar com medidas prismáticas de 2" x 6" polg. Fixada as vigas (estacas) mediante pregos de 2" polegadas.

#### TABUAS

A madeira das tabuas são peças em madeira serrada mista ou similar com medidas prismáticas de 1" x 8" polg. Fixada aos barrotes mediante pregos de 2" polegadas.

#### BARROTES

A madeira dos barrotes são peças em madeira serrada mista ou similar com medidas prismáticas de 2 ½ " x 3" polg. Apoiada as paredes da fachada mediante tirante com amarração nos cliques metálicos.

#### CLIPES/ TELA SINTETICA

Os Cliques são armaduras em ferro de seção circular fixada e instalada mediante perfuração de parede lateral com argamassa, e permite colocação de tirante em corda sintética para apoio de barrotes. Através dos Cliques se faz a amarração da tela fachadeiro sintética na cor verde para impedir queda de reboco da fachada em intervenção.

João Pessoa / PB, 11 de Outubro de 2012.



**Dr. César M. A. Ruiz**  
Arquiteto Urbanista  
REG. NAC. CAU 72719-9

Arq.º César M. Arteaga Ruiz

Responsável Técnico - CAU. 72719-9





Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**PARECER TÉCNICO**

Nº

048/2012



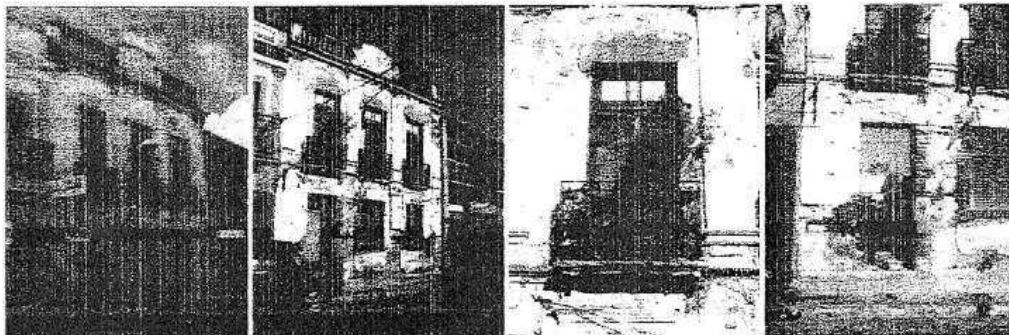
**IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM**

NOME DO INTERESSADO			IDENTIFICAÇÃO DO BEM (SE HOUVER)		
Helena Aparecida Lodi Kwong					
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO			ENDEREÇO DO BEM		
01408.001280/2012-03			Rua Duque de Caxias, 173 - Centro, João Pessoa/PB		
ENDEREÇO DO INTERESSADO			PROCEDÊNCIA		
			<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação recorrente <input type="checkbox"/> Regularização <input type="checkbox"/> Solicitação Prefeitura Municipal		
TELEFONE	MUNICÍPIO/UF				
(83) 8710-0830	João Pessoa-PB				
QUADRA Nº	SETOR	COD. ID. DO BEM	MOTIVO SOLICITAÇÃO		
80	115	—	<input type="checkbox"/> Informação Básica <input checked="" type="checkbox"/> Reforma Simplificada <input type="checkbox"/> Consulta Prévia <input type="checkbox"/> Reformas ou construções novas <input type="checkbox"/> Equip. Publicitário/Sinalização <input type="checkbox"/> Obras de Restauração		
USO ATUAL DO IMÓVEL			ESTADO DE PRESERVAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Religioso	<input type="checkbox"/> Educacional	<input type="checkbox"/> Integro		
<input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/> Institucional	<input checked="" type="checkbox"/> Outros: desocupado/ruína	<input type="checkbox"/> Pouco Alterado		
OPÓE-SE MUDANÇA DE USO? Não			<input type="checkbox"/> Bom		
QUAL?			<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alterado		
			<input type="checkbox"/> Regular		
			<input checked="" type="checkbox"/> Ruim		
			<input type="checkbox"/> Descaracterizado		
			<input checked="" type="checkbox"/> Em arruinamento		

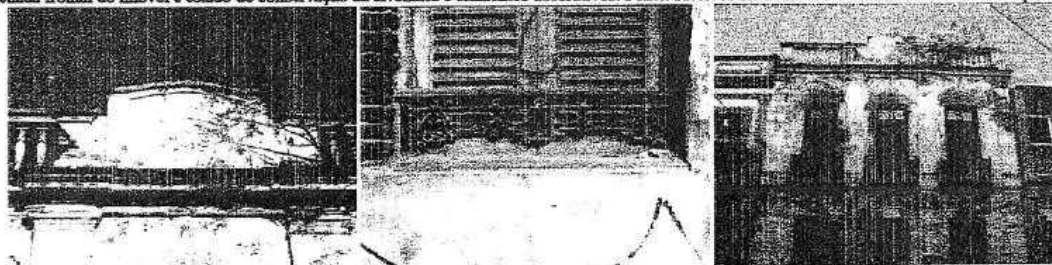
**DESCRIÇÃO SUCINTA DO IMÓVEL**

Imóvel em ruínas, sem cobertura. Paredes interiores demolidas. Fachada frontal de relevante interesse cultural. "Edificação civil de expressivo valor histórico e arquitetônico, tendo preservados seus elementos artísticos e arquitetônicos mais expressivos da fachada, a exemplo das esquadrias e gradis em ferro do pavimento superior, platibanda, janelas do térreo, etc." (Processo Iphan nº. 01408.001420/2011-54, fls. 04).

**IMAGENS**



Fachada frontal do imóvel e estado de conservação da alvenaria e elementos decorativos. Fonte: Acervos da Comissão do Centro Histórico e do Iphan-PB.



Detalhes dos elementos decorativos da fachada. Fonte: Acervo do Iphan-PB.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937:

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.





Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**PARECER TÉCNICO**

Nº



048/2012

**IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM**

<b>NOME DO INTERESSADO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO BEM (SE HOUVER)</b>
Helena Aparecida Lodi Kwong	
<b>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>ENDEREÇO DO BEM</b>
01408.001280/2012-03	Rua Duque de Caxias, 173 - Centro, João Pessoa/PB

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

**ANÁLISE**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INTERVENÇÃO PROPOSTA**

Escoramento da fachada frontal da edificação.

**CONSIDERAÇÕES**

O imóvel se encontra em área protegida por:

- Tombamento em nível federal, como parte do Centro Histórico de João Pessoa, realizado por este IPHAN em 2008, através do Processo nº 1.501-T-02, nos termos do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, e inscrito sob o nº 590 no Livro do Tombo Histórico e sob o nº 146 no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico;
- Tombamento em nível estadual, como parte do Centro Histórico Inicial da Cidade de João Pessoa, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, através do Decreto Estadual nº 9.484, de 10 de maio de 1982, ratificado pelo Decreto Estadual nº 25.138, de 28 de junho de 2004;
- Zoneamento municipal, por estar inserido na Zona Especial de Preservação do Centro Histórico da Cidade, definida pelo Plano Diretor da Cidade de João Pessoa - Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992.

Tendo em vista que este IPHAN integrou o grupo técnico que elaborou a ratificação do tombamento estadual, confirmado através do Decreto Estadual nº. 25.138/2004, as diretrizes técnicas que integram o citado decreto são utilizadas para a análise de qualquer intervenção na área de tombamento federal.

Segundo o decreto estadual, o imóvel em pauta encontra-se inserido na Área de Preservação Rigorosa (APR) sendo classificado como de Conservação Total (CT).

**CONCLUSÃO**

**MOTIVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES**

Temos a considerar, acerca da intervenção proposta, que sua execução deve ser permitida, atendendo expressamente as diretrizes do "Projeto de Escoramento e Estabilidade de Imóvel - Casarão 173" e do "Memorial Descritivo do Sistema de Contenção e Conservação de Fachadas do Edifício Histórico do Casarão - Rua Duque de Caxias, 155 com Sede do Casco Histórico de João Pessoa - PB", que compõem o Processo aberto neste Instituto sob o nº. 01408.001280/2012-03.

Atente-se que nenhuma estrutura do escoramento deve comprometer a edificação, devendo-se garantir que nenhum dos elementos arquitetônicos, esquadrias, alvenaria, cantaria em pedra calcária ou qualquer elemento decorativo da edificação seja danificado.

Alertamos para o fato de a estrutura de contenção avançar para além dos limites da calçada e da via pública, podendo, portanto, interferir no fluxo e estacionamento de veículos e na circulação de pessoas pela via pública e pelo passeio público. Esclarecemos que a autorização do IPHAN refere-se somente aos aspectos pertinentes à preservação do patrimônio cultural, não eximindo o interessado de submeter o mesmo projeto às demais instituições do poder público, a fim de conseguir as devidas autorizações para a realização da obra de contenção e escoramento da fachada do edifício.

<input type="checkbox"/>	DESAPROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
<input type="checkbox"/>	APROVADO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO
<input type="checkbox"/>	APROVADA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
<input type="checkbox"/>	APROVADO O ANTEPROJETO
<input type="checkbox"/>	APROVADO O PROJETO EXECUTIVO
<input checked="" type="checkbox"/>	OUTRA (ESPECIFICAR): <i>Aprovada a Reforma Simplificada</i>

*Carla Gisele Macedo S M Moraes*  
CARLA GISELE MACEDO S M MORAES  
ASSINANTE PARECERISTA  
19/10/2012







**APROVAÇÃO**

**EM VISTA DA CONCLUSÃO APRESENTADA NO PARECER TÉCNICO ACIMA, E ATENDENDO ÀS NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO IPHAN:**

<input type="checkbox"/> INDEFIRO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO	<p>Umbelino Peregrino de Albuquerque Chefe da Divisão Técnica do IPHAN na Paraíba</p> <p>UMBELINO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA - IPHAN/PB</p>
<input type="checkbox"/> APROVO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO	
<input type="checkbox"/> APROVO O ANTEPROJETO, INFORMANDO DA NECESSIDADE DE SER APRESENTADO O PROJETO EXECUTIVO NO PRAZO DE SEIS MESES.	
<input type="checkbox"/> AUTORIZO O REQUERENTE A EXECUTAR A OBRA	
<input type="checkbox"/> AUTORIZO O REQUERENTE A COLOCAR O EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO OU A SINALIZAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZO O REQUERENTE A CONSTRUIR/MONTAR AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	
<b>A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NÃO EXIBE O REQUERENTE DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS</b>	

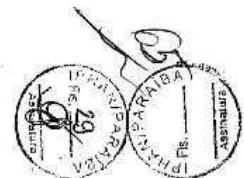


Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Superintendência Estadual da Paraíba  
Divisão Técnica

Ficha M211 – Relatório de Fiscalização

MÓDULO GESTÃO

1. SÍNTESE DE OCORRÊNCIAS DURANTE A FISCALIZAÇÃO						
1.1 Nome do Bem	1.2 Município/UF	1.3 Endereço Imóvel	1.4 Documento(s) emitido(s)	1.5 Nome Responsável	1.6 Contato Responsável	1.7 Irregularidades Encontradas
	João Pessoa/PB João Pessoa/PB	Rua Duque de Caxias, 173 - Centro Rua Duque de Caxias (em frente à APL)		Helena Aparecida Lodi Kwong	(63) 6710-0630	Nenhuma Nenhuma
2. OBSERVAÇÕES						
<p><b>Datas da vistoria:</b> 18 de junho de 2013</p> <p><b>Imóvel à Rua Duque de Caxias, nº. 173 - Centro, João Pessoa/PB (Sítio Tombado):</b> Conforme solicitação do Chefe da Divisão Técnica do Iphan-PB, os técnicos do Iphan-PB Carla Gisele Moraes e Luciano de Souza e Silva realizaram vistoria técnica ao imóvel citado, em cuja fachada está sendo realizado o serviço de escoramento, conforme requerimento de Reforma Simplificada aprovado pelo Iphan-PB (Parecer Técnico nº. 048/2012, de 19/10/2012). Na vistoria realizada, foi possível constatar que a intervenção – cuja execução ainda se encontra em andamento – está sendo feita conforme especificações do projeto apresentado ao Iphan e respectivo Memorial Descritivo, constantes no processo Iphan nº. 01408.001290/2012-03. Acerca da estrutura de isolamento do local onde será feita a intervenção, realizada com tapumes conforme é possível verificar no Relatório Fotográfico anexo a este documento, verificou-se que, de fato, avança sobre o passeio público e parte da via pública, <u>como já havia sido apontado no Parecer Técnico nº. 048/2012</u>. Neste mesmo parecer, ressaltava-se a necessidade de autorização das demais instâncias públicas responsáveis por outros dispositivos legais, para além do aspecto do patrimônio cultural que compete ao Iphan-PB analisar. Verificou-se que a intervenção segue conforme aprovação do Iphan, não tendo sido encontradas irregularidades no referido imóvel.</p> <p><b>Imóveis à Rua Duque de Caxias, em frente à Academia Paraibana de Letras - Centro, João Pessoa/PB (Sítio Tombado):</b> A fim de atender à solicitação do Memorando nº. 054/2013/DivTec/Iphan-PB, que solicitava vistoria em "imóvel localizado à Rua Duque de Caxias (em frente à Associação Paraibana de Letras/APL), Centro, João Pessoa/PB, onde está sendo executada obra de reforma para instalação de restaurante, com diversas alterações, incluindo-se a instalação de medidor de energia na fachada, sem autorização prévia das instituições de proteção ao patrimônio cultural no estado da Paraíba". Chegando ao local, tendo em vista não ter sido informado o número do imóvel nem alguma característica específica que permitisse sua identificação imediata, foram fotografados os seis imóveis localizados no setor descrito no Memorando. No entanto, tendo em vista não terem sido encontradas as irregularidades descritas no Memorando – intervenção irregular em andamento, funcionamento de restaurante e/ou instalação do medidor de energia na fachada – não foi possível identificar a que imóvel a denúncia se referia, tampouco foram emitidos documentos como NAD ou TE. Desta forma, a fiscalização produziu um relatório fotográfico com a identificação dos imóveis localizados em frente à Academia Paraibana de Letras, no entanto sem identificação de danos.</p>						
Preenchimento	RESPONSÁVEL	Carla Gisele M. S. M. Moraes e Luciano de Souza e Silva		DATA	19/06/2013	

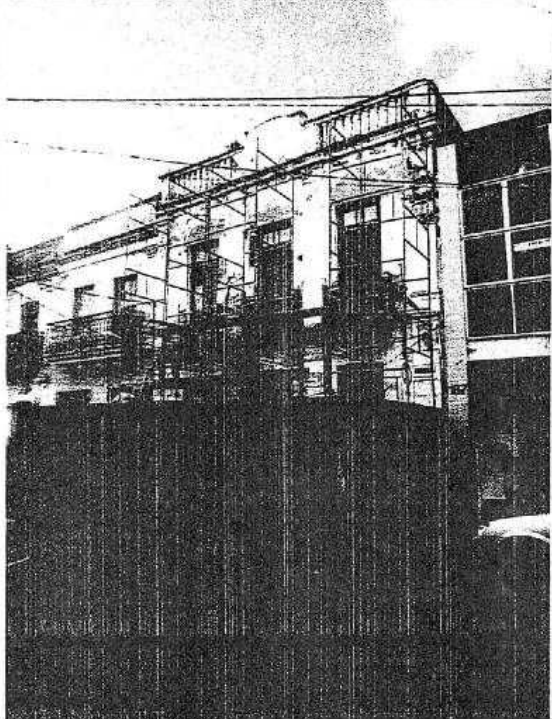
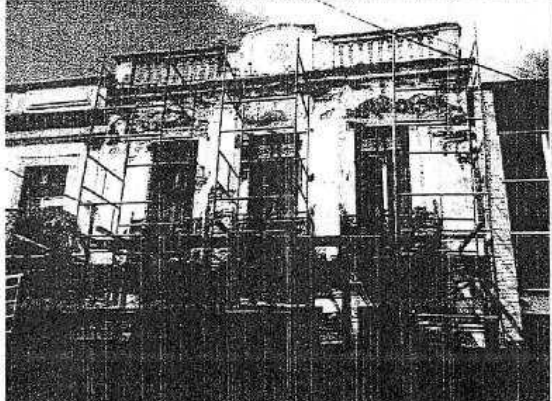




# Ficha M207 – Relatório Fotográfico

## MÓDULO GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1. Recorte Territorial (Identificação da região estudada)	
<b>Centro Histórico de João Pessoa</b>	
1.2. Recorte Temático (Identificação do tema do estudo)	
<b>Sítio Tombado</b>	
1.3. Identificação do Bem (denominação oficial, denominação popular, outras denominações)	1.4. Código Identificador Iphan
<b>Imóvel à Rua Duque de Caxias, nº. 173 – Centro, João Pessoa/PB</b>	

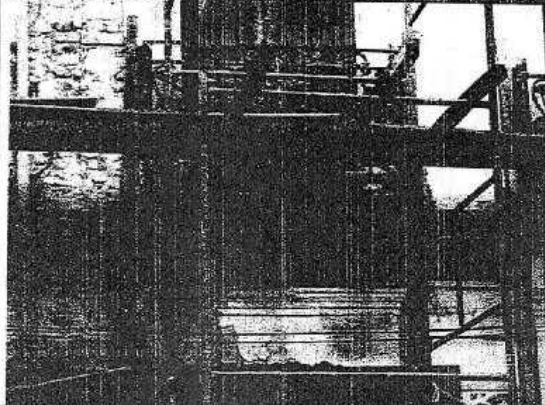
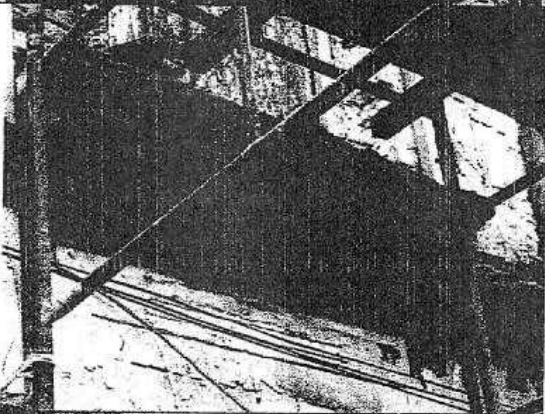
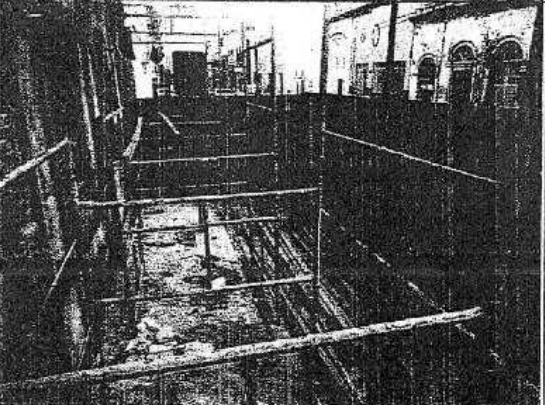
2. IMAGEM	3. COMENTÁRIOS (com referências e localização da imagem)
	<p><b>Imagem 1:</b> Fachada do imóvel à Rua Duque de Caxias, nº. 173, no Centro Histórico de João Pessoa, vendo-se o tapume colocado em frente à edificação, os escoramentos e andaimes montados para a execução da obra emergencial. <b>Fonte:</b> Acervo do Iphan-PB. Foto: Carla Gisele Moraes, 18 de junho de 2013.</p>
	<p><b>Imagem 2:</b> Detalhe da fachada do imóvel, pavimento superior. <b>Fonte:</b> Acervo do Iphan-PB. Foto: Carla Gisele Moraes, 18 de junho de 2013.</p>





# Ficha M207 – Relatório Fotográfico

## MÓDULO GESTÃO

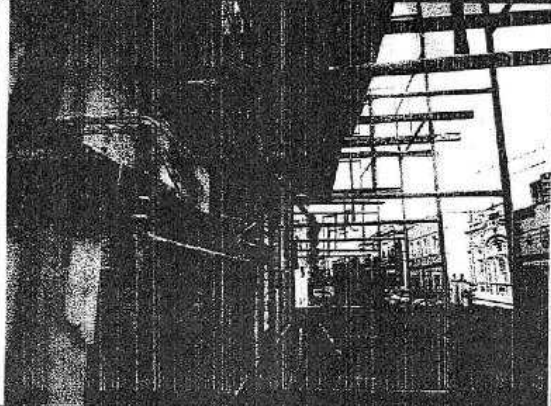
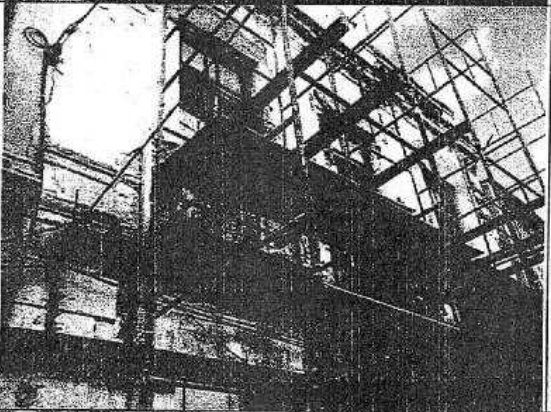
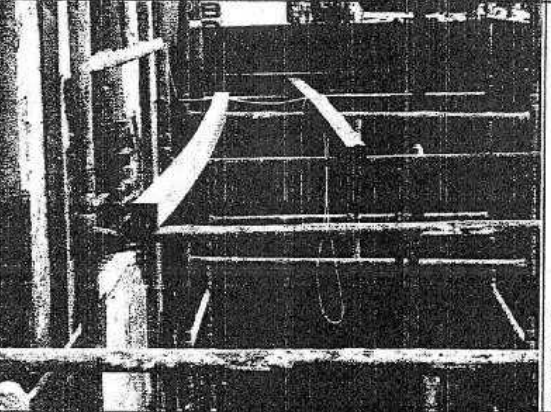
1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1. Recorte Territorial (Identificação da região estudada)	
<b>Centro Histórico de João Pessoa</b>	
1.2. Recorte Temático (Identificação do tema do estudo)	
<b>Sítio Tombado</b>	
1.3. Identificação do Bem (denominação oficial, denominação popular, outras denominações)	1.4. Código Identificador Iphan
<b>Imóvel à Rua Duque de Caxias, nº. 173 – Centro, João Pessoa/PB</b>	
2. IMAGEM	3. COMENTÁRIOS (com referências e localização da imagem)
	<p><b>Imagem 3:</b> Detalhe do escoramento com madeira do balcão em pedra calcária. <b>Fonte:</b> Acervo do Iphan-PB. Foto: Carla Gisele Moraes, 18 de junho de 2013.</p>
	<p><b>Imagem 4:</b> Detalhe do escoramento próximo ao balcão em pedra calcária. <b>Fonte:</b> Acervo do Iphan-PB. Foto: Carla Gisele Moraes, 18 de junho de 2013.</p>
	<p><b>Imagem 5:</b> Detalhe de trecho da calçada e parte da rua, interditada em virtude do tapume. <b>Fonte:</b> Acervo do Iphan-PB. Foto: Luciano de Souza e Silva, 18 de junho de 2013.</p>





# Ficha M207 – Relatório Fotográfico

## MÓDULO GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO			
1.1. Recorte Territorial (Identificação da região estudada)			
Centro Histórico de João Pessoa			
1.2. Recorte Temático (Identificação do tema do estudo)			
Sítio Tombado			
1.3. Identificação do Bem (denominação oficial, denominação popular, outras denominações)	1.4. Código Identificador Iphan		
Imóvel à Rua Duque de Caxias, nº. 173 – Centro, João Pessoa/PB			
2. IMAGEM	3. COMENTÁRIOS (com referências e localização da imagem)		
	<p><b>Imagem 6:</b> Detalhe dos andaimes e madeiras utilizadas no escoramento da edificação. <b>Fonte:</b> Acervo do Iphan-PB. Foto: Luciano de Souza e Silva, 18 de junho de 2013.</p>		
	<p><b>Imagem 7:</b> Detalhe dos andaimes na fachada do imóvel, pavimento superior. <b>Fonte:</b> Acervo do Iphan-PB. Foto: Luciano de Souza e Silva, 18 de junho de 2013.</p>		
	<p><b>Imagem 8:</b> Detalhe da fachada do imóvel e proximidade dos andaimes. <b>Fonte:</b> Acervo do Iphan-PB. Foto: Luciano de Souza e Silva, 18 de junho de 2013.</p>		
Preenchimento			
RESPONSÁVEL	Carla Gisele Moraes e Luciano de Souza e Silva	DATA	18/06/2013





Referência: **Processo nº. 01408.001420/2012-03**

Sr. Umbelino Peregrino  
Chefe de Divisão Técnica do Iphan-PB

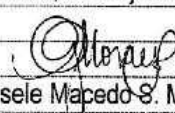
Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informo que foi feita no dia 18 de junho de 2013 vistoria ao imóvel à Rua Duque de Caxias, nº. 173, no Centro Histórico de João Pessoa/PB (Sítio Tombado), pelos técnicos do Iphan-PB Carla Gisele Moraes e Luciano de Souza e Silva.


Na fachada do edifício está sendo realizado o serviço de escoramento, conforme requerimento de Reforma Simplificada aprovado pelo Iphan-PB (Parecer Técnico nº. 048/2012, de 19/10/2012). Na vistoria realizada, foi possível constatar que o projeto -- cuja execução ainda se encontra em andamento -- está sendo feita conforme especificações apresentadas ao Iphan e respectivo Memorial Descritivo, constantes no processo Iphan nº. 01408.001280/2012-03.

Acerca da estrutura de isolamento do local onde será feita a intervenção, realizada com tapumes conforme é possível verificar no Relatório Fotográfico anexo a este documento, verificamos que, de fato, avança sobre o passeio público e parte da via pública, como já havia sido alertado no Parecer Técnico nº. 048/2012. Neste mesmo parecer, ressaltava-se a necessidade de autorização das demais instâncias públicas responsáveis por outros dispositivos legais, para além do aspecto do patrimônio cultural que nos compete analisar.

Verificou-se que a intervenção segue conforme aprovação do Iphan, não tendo sido encontradas irregularidades na referida Reforma Simplificada. O Relatório de Fiscalização e respectivo Relatório Fotográfico de vistoria seguem no processo, para apreciação de Vossa Senhoria.

João Pessoa, 21 de junho de 2013

  
Carla Gisele Macedo S. M. Moraes  
Técnica em Arquitetura e Urbanismo  
Matricula SIAPE 1560428

  
Luciano de Souza e Silva  
Técnico em Arqueologia  
Matricula SIAPE 1553937



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 25/03/2015 17 horas 02 minutos

Processo: 0009375-23.2015.815.2001

Classe: Acao CIVIL PUBLICA

PATRIMONIO HISTORICO / TOMBAMENTO

Valor da causa : 1000000,00

Serie : 15

Autor : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTOR

Reu : HELENA APARECIDA LODI KWONG

Vara : 5A. VARA FAZENDA PUBLICA

Juiz : MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALHO

Motor: ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA

70  
*[Handwritten signature]*



*Handwritten mark*

Vistos, etc.

A fim de melhor esclarecer a demanda, a tutela antecipada requerida será apreciada após a manifestação da parte contrária.

Cite-se.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 30 de março de 2015

**VANESSA ANDRADE DANTAS L. DA NÓBREGA**  
Juíza de Direito Auxiliar

Em 30 de 03 de 2015  
recobi. autos DATA  
Handwritten signature  
SERVIDOR





**MANDADO SOLICITADO**

Nesta data solicitamos o mandado  
de N° 001 à Central  
de Mandados do Fórum da Capital.

João Pessoa 16/04/2015  
[Assinatura]  
Analista/Téc(j)co(a) Judiciário(a)

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos autos  
mandado 001

João Pessoa 05/12/16  
[Assinatura]  
Analista / Técnico Judiciário



72  
C



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0009375-23.2015.815.2001 5A. VARA FAZENDA PUBLICA  
Classe : Acao CIVIL PUBLICA

AUTOR : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTI E OUTROS  
Endereco: AV JOAO MACHADO 348  
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU : HELENA APARECIDA LODI KWONG  
Endereco: R DUQUE DE CAXIAS 298 SALA/01  
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE.  
ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A Acao, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITAR A SENHORA HELENA APARECIDA LODI KWONG, PARA QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE Acao NO PRAZO LEGAL, SEGUE COPIA DA INICIAL.

CITE-SE NA FORMA REQUERIDA.  
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO CEP:58013522  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE

JOAO PESSOA, 17 DE ABRIL DE 2015.

*Robson de Araujo Ferreira Marques*  
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9141-3 050 17/04/2015  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e lá estando, DEIXEI DE CITAR a parte promovida em virtude da mesma não residir nem trabalhar no endereço. Essa INFORMAÇÃO FORNECIDA pela senhora MADALENA DE MACENA GOMES BARBOSA(proprietária da loja MERCOSUL QUE FUNCIONA NO ENDEREÇO). A mesma desconhece a parte ré. Sendo assim, devolvo o presente para seus devidos fins.

Dou fé.

João Pessoa, 27 de abril de 2015

  
Alessandra Caldas Cavalcanti

Oficiala de Justiça





13

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
REGIME DE JURISDIÇÃO CONJUNTA – META 6 CNJ

Processo nº : 0009375-23.2015.815.2001  
Natureza : Ação Civil Pública  
Autor : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
DO ESTADO DA PARAÍBA  
Ré : HELENA APARECIDA LODI KWONG

---

**DESPACHO**

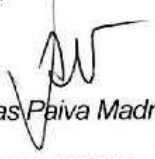
---

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para informar o atual endereço da promovida, em face do certificado às fls. 72v. Prazo: dez (10) dias.

**Observe a escritania a devida prioridade no cumprimento deste despacho por se tratar de processo que se encontra incluído na META 06/2018, do CNJ.**

JP/Pb, segunda-feira, 19/02/2018.

  
Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima  
Juíza de Direito  
Portaria GAPRE 137/18, pub. DJ 01/02/2018



**JUNTADA**

Nesta data fez juntada aos autos  
*Setecur*

João Pessoa, 20 de 03 de 2018

*A*  
Analista/Técnico(a) Jud. (Art. 111)





**Governo do Estado da Paraíba**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba**

Em, 20 DATA  
de 03 de 2018  
recebi, nos autos,  
Carlos Augusto  
SERVIDOR

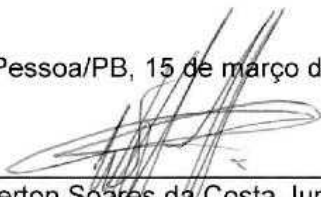
*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DA FAZENDA  
PUBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB*

Processo nº: 0009375-23.2015.815.2001

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
DO ESTADO DA PARAÍBA**, já qualificado nos autos, vem, por meio de seu  
procurador e advogado, infra assinado, informar o Endereço para citação da parte  
ré, podendo ser citada na Rua Duque de Caxias, 275, Centro, João Pessoa/PB.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de março de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Werton Soares da Costa Junior  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 15.994

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218.5124 - Telefax: (0XX83) 3218.5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56  
E-mail: iphaep@gmail.com



## CONCLUSÃO

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ Faço  
estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de  
Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública.  
João Pessoa \_\_\_\_\_ 23/10/2018  
\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Técnico(a) Judiciário(a)





75  
e

ESTADO DA PARAÍBA.  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
REGIME DE JURISDIÇÃO CONJUNTA – META 6 CNJ

Processo nº : 0009375-23.2015.815.2001  
Natureza : Ação Civil Pública  
Autor : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO  
ESTADO DA PARAÍBA  
Réu : HELENA APARECIDA LODI KWONG

---

**DESPACHO**

---

Vistos, etc.


Nos autos da ação civil pública que tramita perante a 4ª. Vara da Fazenda Pública consta o endereço da promovida, sito **Rua Antônio Rabelo Júnior, 225, Miramar, nesta**, onde a mesma foi localizada e apresentou contestação.

Assim, anatem-se no sistema.

Verifica-se a ocorrência de possível litispendência desta ação com a de número 0012981-98.2011, cuja cópia da inicial segue anexa.

Assim, abra-se vista dos autos ao Exmo. Promotor de Justiça para manifestação, no prazo de dez dias.

João Pessoa, 23 de março de 2018.

  
Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima  
Juíza de Direito  
Portaria GAPRE 137/18, pub. DJ 01/02/2018

DATA  
Em 23 de 03 de 18  
recebi, estes autos.  
  
SERVIDOR





I

76  
C/02  
R

Ação Civil Pública referente ao Procedimento nº 109/2009 da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital. Fl. 1/9



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Promotoria de Justiça Especializada de João Pessoa**  
**Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DA PARAÍBA**

Ref. ao PA nº 109/2009

0012981 - 98.2011.815.2091

20020110129810



REPRODUÇÃO FORMAL CADA 29/11/2018 17:31:06

O Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa, por seus representantes no final signatários, no uso legítimo de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, II e III ambos da CF/88, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e arts. 4º e 5º da Lei 7.347/85 (LACP), V E M, perante Vossa Excelência, interpor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face de:

•**HERUL HOLANDA DE SA**, brasileiro, casado, CPF nº 002.234.504-30, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 426, aptº 1001, Tambaú, João Pessoa - PB;

•**ESTADO DA PARAÍBA**, representado por sua Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 1457, 3º andar, "Antigo Prédio do Paraiban";

**I - DOS FATOS:**

O Município de João Pessoa vem se destacando no panorama internacional de turismo histórico e artístico, apresentando um extenso de cultura centenária. Sendo a terceira cidade mais antiga do Brasil, recebe de portas abertas vasto número de turistas advindos do mundo inteiro. Estes aportam nesta cidade, vislumbrando um oceano de informações culturais.

José Leonardo Clementino Pinto  
Promotor de Justiça

Mariele da Silva Dantas  
Promotor de Justiça



Essa cidade, que outrora denominado de "Filipéia", de "Nossa Senhora das Neves", dentre tantos outros nomes, encerra os mais valiosos patrimônios históricos materiais e imateriais do nosso país, cuja história original é tão bem narrada pelos antigos "casarões" espalhados ao longo do centro de João Pessoa.

Triste, porém, é o fato de que tal história está se esvaindo pela erosão temporal, em face do desleixo cultivado por seus proprietários. A falta de compromisso com a cultura nacional - e por que não dizer internacional - é visivelmente gritante.

Visando à solução de tal problema, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa, instaurou Inquérito Civil Público nº 038-A/2006, a fim de apurar tais fatos e, abarcando pedido liminar de cautela, compelir o Estado da Paraíba a tomar medidas urgentes e acuteladoras, evitando antecipadamente a ruína dos mesmos bens, e possibilitando elasticidade temporal para que todos os proprietários desses imóveis - outrora já tombados - viessem a ser intimados da situação, bem como a realizarem as obras de restauração e preservação devidas.

Sendo assim, visando averiguar as condições de conservação desses bens tombados, o Parquet sobredito, por meio do inquérito supramencionado, requisitou informações ao IPHAEP, órgão estadual responsável pelo tombamento.

Foi julgada Ação Civil Pública em desfavor do Estado da Paraíba, para que fossem efetivadas as medidas emergenciais de recuperação dos 87 (oitenta e sete) imóveis tombados que se encontravam em situação de risco, Processo nº 200.2008.011335-6, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa, a qual foi julgada procedente (ainda pendente de eventual recurso), constando em sua parte dispositiva:

*"Isto posto, por todas as razões acima declinadas, com base no art. 269, inciso I do CPC e princípios de direito aplicáveis à espécie, ACOELHO O PEDIDO FORMULADO NOS PRESENTES AUTOS DE Nº 200.2008.011.335-6, para determinar ao Estado da Paraíba que realize medidas de diagnósticos, com feitura de vistorias e laudos, mediante desaparedamentos e emparedamentos, bem como medidas de execução que impeçam o desaparecimento dos imóveis, como contenção!*

*Antônio Carlos Dantas*  
Promotor de Justiça



77  
CP  
04  
↓

*escoramento, apoio e manutenção das estruturas, paredes e telhados dos 87 (oitenta e sete) bens de relevância histórica incrustados no Centro Histórico Inicial de João Pessoa, conforme relatório individualizado do IPHAEP, no prazo de 1 (um) ano."*

Vale dizer que tal ação envolvia somente as obras emergenciais para evitar que os bens se deteriorassem ainda mais, não contemplando as reformas de recuperação de cada bem.

Enquanto tramitava o referido processo, foi aberto procedimento próprio para cada imóvel tombado, com vistas à sua recuperação integral.

Um desses bens é o situado na Rua Duque de Caxias, nº 173, no centro da capital, que tem como proprietário o Sr. HERUL HOLANDA DE SA e é também objeto de tombamento pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – IPHAEP, por meio do Decreto Estadual nº 25.138/2004.

Foi realizada pelo IPHAEP, em novembro de 2009, vistoria no bem em questão, a fim de avaliar o estado de conservação do mesmo, chegando-se à conclusão de que esse imóvel tombado encontra-se em **"péssimo grau de conservação, com risco de desmoronamento"**, consoante LAUDO DE VISTORIA Nº 0248/2009, realizado por aquela autarquia (fls. 19/23 do Procedimento nº 109/2009).

Designada audiência, o proprietário do referido imóvel não compareceu.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

### II-1. DO OBRIGAÇÃO DE PRESERVAR O BEM TOMBADO

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 216, constituem patrimônio cultural brasileiro:

*"(...) os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*(...)*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais*

*Raniera da Silva Dantas*  
Promotor de Justiça



05  
h

*espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."*

Vê-se, pois, que toda e qualquer edificação, voltada à manifestação artístico-cultural e que tenha valor histórico, está gravada na Carta Magna como patrimônio cultural de todos os brasileiros, e que merece toda a atenção, zelo e cuidado especial, para que vivam e perdurem incessantemente no âmbito social desse povo.

Na mesma linha, seguem os ditames do Decreto-Lei 25/37, em seu art. 1º, a seguir exposto:

*"Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico."*

Não seria crível imaginar que todos esses bens compreendidos de fatos memoráveis da história do Brasil viessem a desvanecer por desamparo de todos aqueles que são os responsáveis diretos e indiretos da conservação e preservação dos mesmos, a começar pelos seus proprietários e alcançando vultosa responsabilidade dos entes federados, bem como da União.

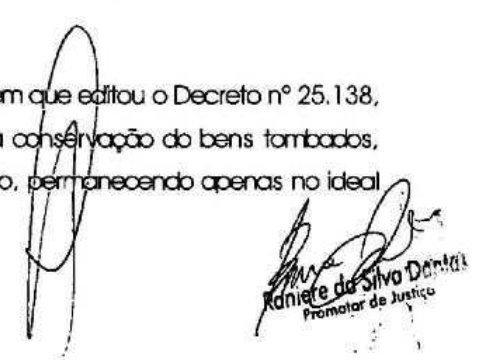
Neste norte, a Constituição do Estado da Paraíba estabelece, em seu art. 2º, inciso XIX:

*Art. 2º – São objetivos prioritários do Estado:*

*(...)*

*XIX - proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, cultural e urbanístico;*

O Estado da Paraíba, no instante em que editou o Decreto nº 25.138, de 28 de junho de 2004, criou a obrigação de zelar pela conservação do bens tombados, sob pena de a preservação não alcançar o plano concreto, permanecendo apenas no ideal do legislador.



78  
906  
R

Retomando o que dispõe o Decreto-Lei nº25/37, o seu artigo 19 reza o seguinte:

*"Art. 19. O proprietário da coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa."*

*§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.*

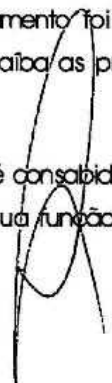

Na leitura do dispositivo supra, conclui-se ser do proprietário a obrigação de proceder às obras de conservação, entretanto, abre a possibilidade de o poder público custear as despesas, caso o proprietário não tenha condições financeiras e faça a comunicação devida.

Há de ser atentado, contudo, que o dispositivo supra há de ser interpretado conforme a Constituição Federal de 1988, que prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (CF/88, art. 24, inciso VII), ao passo que o art. 30, I e II, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Como se vê, os entes federativos também são responsáveis pela tutela do patrimônio cultural o que leva, obrigatoriamente, à necessidade de identificação da origem do tombamento, como elemento definidor dessa responsabilidade.

Como, no caso em tela, o tombamento foi efetivado através do Decreto Estadual nº 25.138/2004, cabe ao Estado da Paraíba as providências no art. 19, §1º, do Dec.-Lei nº 25/37.

Ademais, não fosse por isso tudo, é consabido que toda e qualquer propriedade, segundo preceito constitucional, atenderá a sua função social (CF/88, art. 5º).

of  
R

inciso XXIII), de modo que, no caso em tela, os proprietários deverão velar pelo bom estado dos bens históricos e culturais, não permitindo que estes venham a desgastar-se diante das intempéries ao longo dos anos.

## II.2 - DOS DANOS DECORRENTES DAS OMISSÕES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Bem verdade é o interesse à preservação, que a Carta Magna dispõe que "os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei". Nessas linhas, também segue o Código Civil, em seu Título III - Dos Atos Ilícitos -, quando preleciona:

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

Nota-se que a ilicitude em questão abrange não só uma pessoa ou grupo, isoladamente, mas toda uma massa populacional, uma vez que o patrimônio histórico é bem coletivo, e sua conservação é um direito de todos, e faz parte de todo um contexto histórico, artístico e cultural inerente a esse povo.

Portanto, seja o particular ou o Poder Público, todos terão que responder em juízo pelos danos causados aos imóveis tombados. Ou seja, como bem visto no art. 186, supratranscrito, o particular que se omite em realizar as obras necessárias de restauração e preservação do imóvel desgastado, comete ato ilícito, e deve ser punido na forma da lei.

No caso em estudo, verifica-se que o proprietário do imóvel não comunicou de forma oficial ao IPHAEP a impossibilidade de restaurar o bem.

Tal omissão contribuiu de forma significativa para que o imóvel chegasse ao estado deplorável em que hoje se encontra.

Com efeito, se as medidas reparadoras tivessem sido tomadas anteriormente, com certeza as despesas com a reconstrução/restauração seriam bem menores.

Desta forma, o proprietário omissor deverá ser responsabilizado por ter deixado o imóvel tombado chegar ao estado em que chegou.

<sup>1</sup> Art. 216, § 4º, CF/88.



79  
C 08  
A

Ação Civil Pública referente ao Procedimento nº 109/2009 da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital. Fl. 7/9

Vale dizer, conforme apontado no item I, João Pessoa é uma cidade que deve boa parcela de seu turismo aos seus atributos históricos, de maneira que, na hora em que os proprietários não dão a atenção devida a tais bens, fazendo com que cheguem a estado de depreciação considerável, a imagem da nossa Capital fica prejudicada, prejudicando a vinda de novos turistas.

Além disso, os próprios paraibanos também ficam privados de verem os imóveis que fizeram a nossa história em estado razoável de preservação.

No tocante ao valor da condenação, há de ser feito por arbitramento, levando-se em consideração o valor do imóvel e o estado de deterioração em que se encontra.

### II. 3 - DAS MEDIDAS DE ENCORAJAMENTO E DESENCORAJAMENTO

Buscando influenciar por meios psíquicos o agente do qual se deseja ou não um determinado comportamento, vale-se o ordenamento de medidas indiretas, seja pela "técnica do desencorajamento (influenciar psicologicamente determinado sujeito para que não realize um comportamento não desejado, obstaculizando-o ou atribuindo-lhe consequências desagradáveis), ou encorajamento (influenciar psicologicamente determinado sujeito para que realize um comportamento desejado, facilitando ou atribuindo-lhe consequências agradáveis)"<sup>2</sup>.

Desta forma, é cabível e deveras recomendável no presente caso que seja prevista uma medida de encorajamento para estimular os proprietários do imóveis a procederem à recuperação devida.

No caso em tela, perfeitamente cabível é atenuação dos danos causados ao imóvel, DESDE QUE o proprietário recupere o imóvel, no prazo de 9 (nove) meses.

Isto não impede a imposição, de forma cumulativa, da medida de desencorajamento consubstanciada na desapropriação, conforme previsão no art. 19, §1º, do DL 25/37, *in verbis*:

*§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*

<sup>2</sup> Cf. DIDIER JR. Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. *Curso de Direito Processual Civil*. 2ª ed. Salvador: Ed. JusPODIVM, 2008, v. 2, p. 395.

Mônica da Silva Dantas  
Promotor de Justiça



*mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.*

Inclusive, é de bom alvitre, em atenção ao Princípio da Economia Processual, ser fixado de logo o valor da indenização pela expropriação do bem, com o fim de evitar querelas futuras relacionadas ao quantum indenizatório.

Tal providência serve inclusive para tornar o processo de desapropriação mais célere, de maneira a favorecer a rápida recuperação do imóvel tombado.

### III - DOS PEDIDOS:

Ante ao exposto, o Ministério Público do Estado da Paraíba requer:

I - as citações dos promovidos para apresentarem as suas contestações;

II - As intimações da União e do Município de João Pessoa, através de seus representantes legais, para ciência e para que digam se tem interesse no feito;

III - a procedência da ação, de forma a:

III.1 - condenar o promovido HERUL HOLANDA DE SA ao pagamento dos danos materiais e morais decorrentes da omissão em reparar o imóvel em conformidade com as características originais do bem, valor que deverá ter um abatimento de 90% (noventa por cento), caso o referido bem seja completamente restaurado no prazo de 9 (nove) meses;

III.2 - condenar o suplicado HERUL HOLANDA DE SA a, no prazo de 9 (nove) meses, proceder à recuperação do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 173, Centro, João Pessoa/PB, respeitando as suas características histórico-culturais e com projeto devidamente aprovado pelo IPHAEP, sob pena de desapropriação do referido bem;

III.3 - condenar o Estado da Paraíba a, caso não seja realizada a recuperação pelo proprietário do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 173, Centro, João Pessoa/PB, no prazo de 9 (nove) meses, de acordo com as suas características históricas e culturais, proceder à desapropriação do referido bem, com arrimo no art. 19, §2º

  
Raniere da Silva Dantas  
Promotor do Just.





Ação Civil Pública referente ao Procedimento nº 109/2009 da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital. Fl. 9/9

última parte, do Decreto-Lei nº 25/37, devendo o valor da desapropriação ser depositado em juízo, de maneira a ser retido o valor correspondente à indenização imposta no item II.1 supra.

III.4 – a fixar o valor da indenização para o caso de desapropriação do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 173, Centro, João Pessoa/PB;

III.5 – condenar o Estado da Paraíba e o IPHAEP a, no prazo de 9 (nove) meses, com termo inicial o término do prazo previsto item II.2 supra, proceder à integral recuperação do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 173, Centro, João Pessoa/PB, respeitando as suas características histórico-culturais, sob pena de pagamento de multa semanal no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), valor a ser revertido em prol do Fundo Especial de Direitos Difusos criado pela Lei Estadual nº 8.102/2006;

IV – a produção de todas as provas admitidas pelo Direito, notadamente a avaliação judicial do bem em estudo e as oitivas em audiência do promovido e de técnicos do IPHAEP;

Seguem os autos do procedimento da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Dá-se à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Pede e espera deferimento.

João Pessoa – PB, 28 de março de 2011.

  
Raniere da Silva Dantas  
Promotor de Justiça

Rodrigo Silva Pires de Sá  
Promotor de Justiça

  
José Leonardo Clementino Pinto  
Promotor de Justiça

  
Diego Menezes Escorel  
Estagiário





76-  
A

**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL**

**2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,  
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico**  
Rua Rodrigues Chaves, nº 65, Cordão Encarnado, João Pessoa, PB – CEP 58011-040  
Fone: 3241-3709, ramal 6119 - E-mail: [pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br](mailto:pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA CAPITAL – ESTADO DA PARAÍBA**

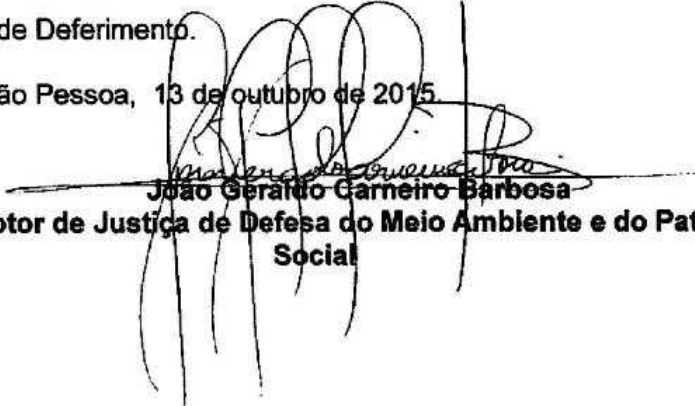
**Ref. Processo Nº 200.2011.012.981-0 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, representado pelo 2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico, no uso de suas atribuições, **em cumprimento a r. despacho de fls. 75 dos autos da Ação Civil Pública** em epígrafe, na qual é promovido o **ESTADO DA PARAÍBA** e **HERUL HOLANDA DE SÁ**, vem perante V. Excelência **requerer o chamamento ao processo da atual proprietária do bem, HELENA APARECIDA LODI KWONG**, brasileira, CI Nº 3731055-SSP/PB e CPF nº 017.639.789-23, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com **DAVID KWONG**, CI Nº 000490156-SSP/MS e CPF nº 500.948.661-04, residente na Rua Antônio Rabelo Júnior, nº 225, Miramar, João Pessoa, PB, **requerendo, ainda, que a atual proprietária do imóvel, bem como o seu Esposo, sejam devidamente citados para integrar o polo passivo** do processo em epígrafe (vide Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, fls. 67773).

Termos em que

Pede Deferimento.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

  
**João Geraldo Carneiro Barbosa**  
**2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social**



Manifestação

Em 26 de 03 de 2018

Faço remessa destes autos ao

Ministério Público

Júlio Passos 26 / 03 / 18

Joseane

M. M. Juízo,

Segue Manifestação  
em 02 laudas.

JP/PB, 03/04/18.





Processo nº: 0009375-23.2015.815.2001

Natureza: Ação Civil Pública

Autor: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Réu: Helena Aparecida Lodi Kwong

## PARECER

Processo recebido em 26/03/2018.

### MM. JUIZ:

Trata-se de ação civil pública por danos causados ao patrimônio público ajuizada pelo IPHAEP/PB, em face da ré já qualificada, na qual alega o autor, em suma, que a promovida abandonou imóvel tombado, deixando o mesmo em estado de ruína. Aduz que o imóvel apresenta elevado grau de degradação, em situação de risco iminente, e encontra-se escorado por autorização do IPHAN.

Pleiteia a condenação da ré para que proceda à recuperação definitiva do imóvel, bem como ao pagamento de indenização por danos morais coletivos.

Em despacho de fls. 75, este Juízo informou sobre a ocorrência de possível litispendência, desta ação com a de n. 0012981-98.2011, anexando cópia da inicial.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público.

Passamos a opinar.

No caso em apreço, concordamos com o posicionamento prévio exposto pelo Juízo. Isto porque há, entre esta ação e a de n. 0012981-98.2011.815.2001, identidade de pedido e de causa de pedir.

O Código de Processo Civil pátrio assim versa:

Art. 54. *A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta Seção.*

Art. 55. *Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.*

§ 1º *Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.*

Dessa forma, observa-se a litispendência, de acordo com o Art. 337, § 3º do CPC, que diz, *in verbis*: "Há litispendência quando se repete ação que está em curso".



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA  
COMARCA DA CAPITAL



83

Ainda, informa o Art. 485, V do CPC que o juiz não resolverá o mérito da ação quando reconhecer a existência de litispendência.

Por último, o mesmo diploma processual civil determina, em seu Art. 58, que a reunião das ações propostas em separado deverá ser feita no juízo prevento, para que sejam decididas simultaneamente. Observa-se que a ação de n. 0012981-98.2011.815.2001 foi proposta quatro anos antes desta, tornando aquele juízo prevento, a teor do art. 59 do NCPC.

Assim, por todo o exposto, opinamos pela remessa da presente ação para a 4ª Vara da Fazenda Pública, para que seja julgada em conjunto com a de n. 0012981-98.2011.815.2001, por força do art. 485, V, do Código de Processo Civil.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 03 de abril de 2018.

  
**GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO**  
Promotora de Justiça

Em, 03 DATA de 01 de 2018  
recebi, em ato, os autos.  
  
SERVIDOR



v.

beque penitencia .

Ram, 09.04.18



Juiza de Direito





ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
5ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
REGIME DE JURISDIÇÃO CONJUNTA – META 6 CNJ

Processo nº 0009375-23.2015.815.2001  
Promovente: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA  
PARAÍBA - IPHAEP/PB  
Promovida: HELENA APARECIDA LODI KWONG,

## SENTENÇA

Vistos e examinados os autos do processo em referência.

Trata-se de Ação Civil Pública por danos causados ao patrimônio público ajuizada pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA - IPHAEP/PB em face de HELENA APARECIDA LODI KWONG, na qual alega a parte autora que a ré abandonou imóvel tombado, deixando-o em estado de ruína, o qual encontra-se situado à Rua Duque de Caxias, 173, Centro, nesta cidade.

Alega, ainda, que o imóvel apresenta elevado grau de degradação, em situação de risco iminente e encontra-se escorado por autorização do IPHAN.

Pede, ao final, a condenação da ré para que proceda a recuperação definitiva do imóvel, bem como ao pagamento de indenização por danos morais coletivos.

Instado o Parquet, que às fls. 82 e 83, opinou pelo reconhecimento da litispendência e remessa dos autos à 4ª. Vara da Fazenda Pública da Capital.



84  
B

É, sumariamente, o relatório.

**Decido:**

Vislumbro às fls. 76/80 dos autos petição inicial referente aos autos de nº 0012981-98.2011.815.2001, em trâmite na 4ª. Vara da Fazenda Pública desta Capital, com matéria idêntica ao presente.

No que diz respeito à litispendência, reza parte do art. 337 do Código de Processo Civil:

Art. 337. [...]

§ 1º. Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º. Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º. Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso.

Desse modo, caso vislumbrado o processamento de ação idêntica, ou seja, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, há que se reconhecer, obrigatoriamente, a presença da litispendência e, nos termos do art. 485, V e § 3º, do Código de Processo Civil, julgar extinto, sem resolução de mérito, o processo ajuizado posteriormente:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...]

V - reconhecer a existência de preempção, litispendência ou de coisa julgada; [...]

§ 3º. O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

A respeito, a doutrina pontua: "*...As ações serão idênticas quando tiverem, rigorosamente, os mesmos elementos e subelementos: partes, causa de pedir (próxima e remota) e pedido (imediate e mediato)*" (NERY, Nelson; e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 687).





85  
/

Na situação que se apresenta, o ajuizamento de ação posteriormente à mesma ação já em curso fez com que se aperfeiçoasse a litispendência. Isso porque se verifica que, como dito, ambas as ações são idênticas, na medida em que há identidade de partes, de causa de pedir e de pedido. Sem esforço, portanto, constata-se que há identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, o que evidencia a ocorrência de LITISPENDÊNCIA (art. 337, inciso VI e §§ 1º, 2º e 3º do NCPC), sendo desnecessária a remessa dos autos à 4ª Vara da Fazenda Pública.


Ante o exposto, **RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA PARA EXTINGUIR A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO III, ALÍNEA C, DO NCPC.**

Sem custas.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Em, 09 de Abril de 2018.

  
Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima  
Juíza de Direito  
Portaria GAPRE 137/18, pub. DJ 01/02/2018

**DATA**  
Em, 09 de 04 de 18  
recebi, estes autos.  
  
SERVIDOR



**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos autos

Peticul

João Pessoa 08 / 08 / 18

P  
Analista/Técnico(a) Juiz(a)





86  
C

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DA PARAÍBA**

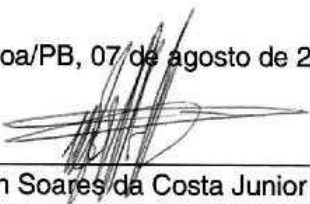
**PROCESSO N. 0009375-23.2015.815.2001**

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, já qualificado nos autos, por meio de seu procurador e advogado, o Bel. Werton Soares da Costa Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o número 15.994, vem, informar a Vossa Excelência que foi firmado um termo de compromisso onde a parte promovida se compromete a recuperar o bem imóvel objeto da lide.

Segue termo em anexo, requer a suspensão do processo até a conclusão da execução da obra.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Werton Soares da Costa Junior  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 15.994





Av. João Machado, 348 - Jaguaribe  
João Pessoa / PB - CEP: 58013-520  
(83) 3218-5124  
administracao@iphaep.pb.gov.br

Secretaria de Estado da  
Cultura



87  
5

PROCESSOS IPHAEP Nº.

## TERMO DE COMPROMISSO nº /2018

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA, órgão de Regime Especial, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, disciplinado pela Lei Estadual nº 9.040/2009, com sede na Av. João Machado, 248, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por sua Diretora Executiva e Representante Legal, a Sra. **CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS**, casada, portadora do RG 937.603, SSP-PB e inscrita no CPF sob o número 556.989.644-91, com domicílio profissional na sede do IPHAEP, doravante denominado COMPROMITENTE, vem celebrar **TERMO DE COMPROMISSO** com a Sra. **HELENA APARECIDA LÓDI KOWONG**, brasileira, Empresária, Casada, inscrita no CPF sob o nº 017.639.769-23 e portadora do RG nº 3.731.055, residente e domiciliada na Rua Ovídio Mendonça, 40 apt. 28, Miramar, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Procurador o Senhor **GENILSON DA SILVA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 016.921-89, e Portador do RG nº 2.630.36.8 SSP/PB com endereço na Rua Joséito Rodrigues de Freitas, 94, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, , vem através do presente termo, com fulcro nos **Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/1985 C/C Art. 2º, §3 da Lei 9.040/2009** e com o intuito de instruir o **Processo administrativo**, firmar os seguintes compromissos.

5 de Agosto

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DA PARAÍBA





Av. João Machado, 348 - Jaguaribe  
João Pessoa / PB - CEP: 58013-520  
(83) 3218-5124  
adminstracao@iphaep.pb.gov.br

Secretaria de Estado da  
Cultura



88  
5

## CAPÍTULO I

### Objeto do Presente Termo

1.1 Considerando que o presente processo trata da recuperação do imóvel com características Históricas, protegido pelo Decreto 25.138/2004, situado na Rua Duque de Caxias, 173, Centro de João Pessoa/PB, sendo de Conservação Parcial.

1.2 Considerando que a Compromissaria é proprietária do imóvel acima descrito e procurou o Instituto no sentido de realizar a recuperação do bem.

1.3 Considerando que existe uma Ação Civil Publica ajuizada pelo IPHAEP em face da Compromissaria, sob o nº 0009375-23.2015.815.2001 perante a 5a. Vara Fazenda Publica da Comarca de João Pessoa, requerendo entre outros a recuperação do imóvel acima descrito.

1.4 Considerando que o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, assim nos diz: *"Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial."*

1.5 Considerando que o art. 2º, §3 da Lei 9.040/2009, assim nos diz: *"Para execução de suas atividades, o IPHAEP poderá firmar convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, e contratar serviços técnicos especializados."*

Resolvemos firmar o presente termo:

## CAPÍTULO II

### Das obrigações da Compromissaria

2.1 Considerando que o imóvel se encontram na Área de Preservação Rigorosa - APR do Centro Histórico de João Pessoa, delimitado pelo Decreto Estadual nº 25.138/04; Classifica-se quanto ao Grau de Preservação como bem de Conservação Parcial. Sendo assim, encontra-se protegido pelo Decreto Estadual nº 7.819/78 e pela Lei 9.040/09, devendo toda e qualquer intervenção seguir a seguinte orientação normativa:

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DA PARAÍBA

